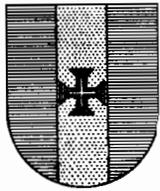


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 6

Quarta-feira, 13 de Março de 1985

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 2/85/M: 21/2

Aplica à Região Autónoma da Madeira o regime legal constante do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/85/M: 5/3

Suspende por 180 dias a sanção prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/83/M, de 22 de Julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M: 12/3

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, referente à proibição de extracção de inertes no leito marítimo do arquipélago da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Protocolo de Acordo entre a Direcção-Geral dos Hospitais e as Direcções Regionais dos Hospitais e Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/85/M: 26/2

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 263/85: 21/2

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 40-A/85, de 11 de Fevereiro (vencimentos e outras prestações remuneratórias da função pública).

Resolução n.º 264/85:

Dispensa a celebração de contrato escrito para a reparação dos compressores Ingersoll-Rand 140, que se encontram a operar no Porto Santo.

Resolução n.º 265/85:

Autoriza a celebração do primeiro contrato adicional à empreitada «5/83/H — Creche e Jardim de Infância, Edifício A — Conjunto Habitacional da Nazaré».

Resolução n.º 266/85:

Autoriza a contratação de Duarte Miguel Vieira Nunes Ferreira com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe além do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 267/85:

Autoriza a contratação de Merita José Freitas Vasconcelos e de Lúcia Maria Matos Cruz com a categoria de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, além do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 268/85:

Autoriza a contratação de Lídia de Sousa de Gouveia com a categoria de técnico-auxiliar de 2.ª classe, além do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 269/85:

Concede um subsídio a João Baptista Alves de Gouveia, no montante de 40 000\$.

Resolução n.º 270/85:

Determina a comparticipação do governo na instalação dos retransmissores do Porto Santo e do Curral das Freiras.

Resolução n.º 271/85:

21/2: Aprova a minuta do contrato adicional à obra de «acesso à zona de lazeres da Praia Formosa — 1.ª fase (2.ª mapa de trabalhos a mais e a menos).

Resolução n.º 272/85: 28/2

Aprova um protesto a apresentar ao Presidente da República e à Assembleia da República contra a orientação discriminatória adoptada pelo Governo da República em matéria de investimento estrangeiro.

Resolução n.º 273/84:

Aprova a minuta do contrato de execução da empreitada de «rede de esgotos e pavimentação dos arruamentos da Vila do Porto Moniz — trabalhos a mais e a menos — (adicional à obra de recuperação do pavimento da E. R. 101, Porto-Moniz Calheta).

Resolução n.º 274/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à execução da

obra de adaptação do edifício Bela Vista a Lar da Terceira Idade — 2.ª Fase.

Resolução n.º 275/85:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 40, necessária à «obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 276/85:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 3, necessária à «obra de rectificação e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental) — cruzamento com o Caminho da Casa Branca» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 277/85:

Aprova a reclassificação do servente Carlos Alberto da Encarnação Abreu, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, na categoria de contínuo de 1.ª classe.

Resolução n.º 278/85:

Autoriza a contratação de Ana Paula Gonçalves Oim Marote para o quadro do pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, com a categoria de 3.º oficial.

Resolução n.º 279/85:

Determina a criação de uma comissão encarregada de definir a utilização da denominada Praça de Colombo

Resolução n.º 280/85:

Autoriza a abertura de uma agência no Funchal do Banco Comercial Português.

Resolução n.º 281/85:

Determina a realização de inquérito pela Inspeção de Actividades Económicas relativamente à alegada prática de actividades comerciais não legalizadas na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 282/85:

Autoriza a renovação do contrato de prestação de serviços com o licenciado Pietro Luigi Valle.

Resolução n.º 283/85:

Autoriza a contratação além do quadro de João José Serrão Silva e de Mariana Correia Ferreira Mendes, respectivamente, como agente de exploração de 2.ª classe e escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, para prestarem serviço na Direcção Regional de Portos.

Resolução n.º 284/85:

Aprova a atribuição da bonificação de juros no empréstimo contraído por M. J. Pestana — Hotel Madeira Sheraton.

Resolução n.º 285/85:

Aprova o projecto de ampliação a sul do Hotel Madeira Sheraton apresentado pela sociedade que usa a firma — denominação «M. e J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S. A. R. L.».

Resolução n.º 286/85:

Autoriza o Director dos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Plano, Luís Maria de França Brazão, a continuar o exercício de funções após a aposentação.

Resolução n.º 287/85:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S. C. R. L., no montante de 31 000 000\$.

Resolução n.º 288/85:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 354 000 000\$.

Resolução n.º 289/85:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 12 500 000\$.

Resolução n.º 290/85:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 2 387 315.10 francos suíços.

Resolução n.º 291/85:

Concede aval da Região à sociedade «Granito e Irmano, Limitada», no montante de 4 570 202\$.

Resolução n.º 292/85:

Concede um subsídio à empresa concessionária dos transportes públicos colectivos na Ilha do Porto Santo, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 293/85:

Determina o pagamento de salários dos trabalhadores de empresas, cujos contratos de empreitada foram rescindidos, caso as entidades patronais aceitem a dedução pelo Governo Regional dos montantes daí advenientes.

Resolução n.º 294/85:

Aprova a admissão de Leonardo Abreu Pinto, com a categoria de guarda florestal, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 295/85:

Fixa o regime de utilização de equipamentos e pessoal a ele afectos pelas autarquias locais.

Resolução n.º 296/85:

Autoriza a conclusão da obra de construção dos muros de suporte da Ribeira da Vila, Porto Santo.

Resolução n.º 297/85:

Determina a promoção de diversos funcionários do

quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 298/85:

Aprova o projecto da nova Igreja, integrada no Plano da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 299/85:

Autoriza a contratação de Manuel Rodrigues da Silva e João Gualberto Castro Camacho como artífices de 2.ª classe, além do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 300/85:

Adjudica a elaboração do projecto de 13 fogos, localizados junto ao Caminho das Quebradas, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, à sociedade denominada «PRIMA — PROJECTOS E INVESTIMENTOS DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 301/85:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 25/85 a favor da sociedade que gira sob a firma «CAMPOS FREITAS & SILVA, LIMITADA».

Resolução n.º 302/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «construção de muros de suporte à E. R. 101, entre os Km. 171,1 e 173,2, na freguesia do Campanário».

Resolução n.º 303/85:

Autoriza a abertura e realização do concurso público n.º 01/85, referente à adjudicação do fornecimento de «dializadores e outro material para a unidade de hemodiálise» do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 304/85:

Autoriza o Dr. Jordão Faria Paulino a continuar a exercer, após aposentação funções na Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 305/85:

Adjudica à sociedade denominada «ASFALMA — ASFALTOS DA MADEIRA, LIMITADA» o fornecimento de 250 toneladas de betume de penetração 180/200 e 500 toneladas 80/100.

Resolução n.º 306/85:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de «correção e pavimentação da E. R. 213, entre a E. R. 101 (Estrela e Vila da Calheta) adicional à obra de recuperação do pavimento da E. R. 101, Porto Moniz-Calheta».

Resolução n.º 307/85:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «JOSÉ BENTO PEDROSO & FILHOS, LIMITADA» no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 308/85:

Autoriza o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E. P., a proceder ao prolongamento do período de funcionamento da sua delegação regional e de algumas agências, no que concerne ao serviço de câmbios.

Resolução n.º 309/85:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 5 000 000\$, consignada à obra de «construção do campo de futebol da Calheta, na freguesia dos Prazeres — 1.ª fase — movimento de terras».

Resolução n.º 310/85:

Concede aval da Região a José Alexandre Damásio Gomes, no montante de 5 000 000\$.

Resolução n.º 311/85:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 3 000 000\$.

Resolução n.º 312/85:

Revoga o n.º 2 da Resolução n.º 180/85, de 30 de Janeiro.

Resolução n.º 313/85:

Autoriza a sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA», a proceder à antecipação para o ano corrente de realização final do capital social no que concerne à quota titularizada pela Região Autónoma da Madeira na aludida sociedade.

Resolução n.º 314/85:

Autoriza a sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA», a proceder à conclusão das negociações mantidas com a sociedade «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA» proprietária do imóvel a que alude a Resolução n.º 676/83 e, concomitantemente, autoriza esta sociedade a praticar todos os actos necessários à celebração da respectiva escritura de compra e venda.

Resolução n.º 315/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 7 400 000\$.

Resolução n.º 316/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 13 400 000\$.

Declaração/Rectificação

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 39/85:

Fixa os Quadros do Pessoal Docente das Escolas Preparatórias e Secundárias da R. A. M.

13/3

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Portaria n.º 35/85: 11/3

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de Chefe de Divisão do Jardim Botânico.

Portaria n.º 36/85: 11/3

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de Chefe de Divisão de Viticultura do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 37/85: 11/3

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de Chefe de Divisão de Fruticultura do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 38/85: 8/3

Estabelece a taxa de compensação para a venda de manuais escolares.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 34/85: 25/2

Fixa o preço da água na Ilha do Porto Santo, para fins agrícolas e outros que não os de consumo público de água potável.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 2/85/M

de 21 de Fevereiro

Aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime legal constante do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, que definiu os princípios gerais reguladores das carreiras médicas, deixou expresso no n.º 1 do seu artigo 4.º que o regime legal dele decorrente apenas se aplica aos serviços de saúde dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais.

Deste modo, estão excluído do seu âmbito de aplicação os serviços públicos de saúde da Região Autónoma da Madeira, uma vez que, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 391/80, de 23 de Setembro, o exercício dos poderes de direcção e tutela sobre eles pertence ao Governo da Região Autónoma da Madeira, sendo exercidos através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando, pois, da maior premência tornar extensivos à Região Autónoma da Madeira os princípios gerais orientadores do citado Decreto-Lei n.º 310/82, introduzindo, no entanto, as adaptações impostas pela especificidade regional.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Regime aplicável)

É aplicável à Região Autónoma da Madeira o regime legal regulador das carreiras médicas, definido pelo Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, salvaguardado o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

A entrada em vigor do regime referido no artigo anterior verificar-se-á com a publicação do decreto regulamentar regional que adaptará à Região Autónoma da Madeira a disciplina legal estabelecida no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

ARTIGO 3.º

(Normas transitórias)

Enquanto não for publicado o decreto regulamentar regional referido no artigo anterior mantêm-se em vigor as disposições legais que não contrariem os princípios gerais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

Aprovado em sessão plenária em 11 de Janeiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 25 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/85/M

de 5 de Março

Importação temporária de veículos automóveis por emigrantes

Considerando que, apesar da publicidade dada ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/83/M, de 22

de Julho, se verifica não ter chegado ao conhecimento de todos os interessados o regime de importação temporária de veículos automóveis por emigrantes definido no referido diploma.

Atendendo ao número considerável de viaturas abrangidas pelo referido diploma ainda não regularizadas pelo referido diploma ainda não regularizadas, o que forçosamente implicará consequências negativas para os respectivos titulares;

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa por 180 dias a sanção prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/83/M, de 22 de Julho.

Aprovado em sessão plenária em 11 de Janeiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 28 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/85/M

de 12 de Março

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, referente à proibição de extracção de inertes no leito marítimo do arquipélago da Madeira

A proibição de extracção de inertes no leito marítimo do arquipélago da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, baseou-se no espírito do Decreto-Lei n.º 292/80, de 16 de Agosto, pretendendo-se, no essencial, a protecção do nosso património biológico, ecológico e cultural

Considerando que incumbe à Administração velar pelos recursos naturais existentes, defendendo-os através das autorizações a conceder e respectiva fiscalização, evitando, conseqüentemente, os desequilíbrios biológico e ecológico terá a mesma de atender nas suas decisões às conseqüência que poderão advir pela aprovação das mesmas. Através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M proibiu-se a extracção de areia, gravilha, burgau e demais materiais inertes simila-

res no leito das águas do mar com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985, ou seja, volvidos cerca de 9 meses após a sua publicação.

Embora se mantenham os objectivos visados naquele diploma, reconhece o Governo Regional que na actual conjuntura se revela inexecutável de imediato tal pretensão, até porque acarretaria ao sector da construção civil falta de matéria-prima, com repercussões negativas em diversos domínios, donde a imperiosa necessidade de compatibilização dos interesses em questão, prorrogando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M.

Assim, nos termos das alíneas a) e m) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional da Madeira decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — É proibida, a partir de 1 de Janeiro de 1986, a extracção de areia, gravilha, burgau e demais inertes similares no leito das águas do mar (tal como é definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro), relativo ao arquipélago da Madeira e até ao limite da zona económica exclusiva portuguesa correspondente a esta Região Autónoma, definida nos termos da Lei n.º 33/77, de 28 de Maio, bem como dos acordos e tratados internacionais sobre a matéria de que Portugal seja ou venha a ser parte, e sem prejuízo destes.

2 — Os secretários regionais da tutela, mediante autorizações prévias, concederão casuisticamente as autorizações necessárias de entre as empresas que na Região se dedicam a tal actividade, só em ordem a abastecer as quantidades mínimas para um regular fornecimento do mercado consumidor, e sempre dentro do horizonte temporal fixado neste artigo.

Art. 4.º A autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/80, de 16 de Agosto, é, na Região Autónoma da Madeira, da competência do Secretário Regional do Plano ou da Economia, conforme a extracção se verifique dentro ou fora da área do domínio público marítimo, respectivamente.

Art. 5.º Compete às autoridades marítimas, portuárias e policiais, às câmaras municipais e aos serviços competentes das Secretarias Regionais

do Plano e da Economia a fiscalização das infracções ao presente diploma, que levantarão os correspondentes autos de notícia e os remeterão à Capitania do Porto do Funchal ou à Direcção Regional do Comércio e Indústria, consoante a infracção se verifique no domínio público marítimo ou forma deste, para decisão.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 8 de Janeiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 29 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIRECÇÃO-GERAL DOS HOSPITAIS E GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS E DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DOS HOSPITAIS E AS DIRECÇÕES REGIONAIS DOS HOSPITAIS E SAÚDE PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Nos termos do despacho conjunto do Ministério da Saúde e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais dos Açores e da Madeira de 18 de Outubro de 1983 (publicado no Diário da República, II Série, n.º 261, de 12 de Novembro de 1983), podem as Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira celebrar acordos de cooperação com hospitais centrais e especializados do continente, cabendo àquelas Direcções Regionais e à Direcção-

-Geral dos Hospitais adoptar as formas de trabalho respeitantes à programação das acções e determinação dos custos necessários e execução do despacho.

Esta cooperação pretende alcançar, fundamentalmente, objectivos assistências e formativos, nomeadamente:

a) Deslocação dos médicos ou equipas, bem como de outros técnicos de saúde, de determinados serviços dos hospitais centrais à Região Autónoma da Madeira;

b) Envio de doentes da Região, devidamente credenciados, àqueles serviços;

c) Facilidades para a realização, nos mesmos serviços, do internato complementar, relativamente aos médicos aderentes ao protocolo de 20 de Outubro de 1982 e outras acções formativas que se entendam necessárias, para os médicos do quadro dos hospitais da Região.

Neste contexto, entende-se que as relações a estabelecer entre os hospitais do continente e da Região Autónoma da Madeira devam ser (se bem que balizadas por parâmetros previamente definidos) fluidas e processar-se com relativa autonomia, caracterizando-se pela sua eficiência e eficácia.

Daí a natureza que o protocolo enquadrativo, a celebrar pelas direcções tutelares, deve assumir, considerando-se mais como quadro de referência necessário a facilitar a cooperação entre os hospitais.

Assim, o director-geral dos Hospitais e os directores regionais dos Hospitais e de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira acordam o seguinte:

Da deslocação de equipas médicas

1 — Os objectivos assistenciais a atingir mediante deslocação de médicos ou equipas, bem como de outros técnicos de saúde do continente à Região concretizar-se-ão através de 2 modalidades: a deslocação curta duração (até 1 semana), com fins de consultoria e trabalho programado, e a deslocação de duração maior (mensal), em destacamento, para trabalhos mais demorados.

2 — O regime de trabalho durante a estadia na Região será, em qualquer dos casos, idêntico ao observado no hospital de origem, embora com possibilidades pontuais de serviço para além do horário de trabalho, mediante acordo entre o mé-

dico e o hospital interessado. A actividade dos médicos ou equipa deverá ser sempre enquadrada, pelo hospital interessado, de acordo com a programação prévia.

II

Do envio de doentes referenciados da Região para os hospitais centrais

1 — Sempre que se torne necessário, deverá ser dada prioridade nos hospitais centrais ou especializados ao atendimento, estudo e tratamento dos doentes, devidamente referenciados, provenientes dos hospitais da Região Autónoma da Madeira quer em regime de consulta externa quer em regime de internamento.

2 — O hospital central ou especializado deverá diligenciar no sentido de enviar pelo doente a informação de retorno necessária, essencial ao acompanhamento posterior do doente e indispensável a eventual nova deslocação, a qual deverá ser confirmada pelo director ou responsável do respectivo serviço.

III

Da formação

1 — Serão facultadas aos hospitais da Região facilidades no domínio dos programas formais de internato complementar (contingente geral e protocolo) e formação permanente.

2 — Para o efeito, as Direcções Regionais dos Hospitais e Saúde Pública, indicarão anualmente as necessidades e capacidades locais quanto à formação de internos, devendo, em conjunto com a Direcção-Geral dos Hospitais, proceder à compatibilização e coordenação das acções e quantificação.

3 — Relativamente à formação permanente, deverão os hospitais centrais e especializados possibilitar aos hospitais da Região a participação em estágios, reciclagem, visitas de estudo, seminários cursos de actualização e outras acções de natureza científica com vista ao aperfeiçoamento do pessoal técnico do sector.

IV

Do processo

1 — Cabe às Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública tomar a iniciativa dos contactos com os hospitais centrais ou especializados e ou ainda com os próprios médicos participantes, devendo apresentar as propostas subseqüentes até 30 de Outubro de cada ano.

2 — Cada proposta deverá conter:

- a) Descrição do serviço necessário;
- b) Hospitais/serviços/médicos ou equipas/ou-tros técnicos de saúde para colaborar;
- c) Datas previstas e períodos de estadia;
- d) Eventuais dificuldades, nomeadamente casos em dúvida ou casos negativos.

3 — A Direcção-Geral dos Hospitais e as Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública analisarão as propostas de programação anual, dando dentro de 30 dias (até 30 de Novembro) a respectiva homologação.

4 — Eventualmente por motivos de conjuntura, poderão as Direcções Regionais propôr alteração ao programa anual, devendo a nova homologação efectivar-se, dentro de 30 dias considerando-se tacitamente homologado, se este prazo for ultrapassado.

5 — Cada hospital, quer o utente, quer o de origem, elaborará um relatório sintético mensal indicando:

- a) Identificação do médico ou da equipa deslocada;
- b) Datas das deslocações e número de dias de estadia;
- c) Resultados obtidos;
- d) Custos por rubrica (passagens, honorários, etc.).

6 — As entidades executoras do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, da Região Autónoma da Madeira (Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública) compete:

- a) Recepção, apreciação e homologação das propostas apresentadas pelas Direcções Regionais e, bem assim, dos relatórios mensais respectivos;
- b) Acompanhamento dos acordos inter-hospitales através de reuniões trimestrais;
- c) Avaliação do trabalho realizado;
- d) Elaboração de relatório anual a apresentar superiormente;
- e) Elaboração de eventual regulamento, se necessário.

V

Dos encargos

1 — Cada médico, em modalidade de consultoria, pelo exercício da sua actividade em unidades de saúde da Região terá direito a:

- a) Vencimento;
- b) Passagens de ida e volta;
- c) Seguro de vida de 3 000 contos;
- d) Alojamento;
- e) 50% de ajudas de custo para alimentação;
- f) Remuneração diária de 8 000\$00;
- g) 600\$00 por consulta, para além do horário que lhe impõe o seu regime de trabalho, em regime de convenção.

2 — Os montantes fixados nas alíneas c), f) e g) do número anterior poderão ser revistos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3 — Em modalidade de destacamento, com desempenho de funções em regime de disponibilidade permanente, cada médico beneficiará das condições referidas nas alíneas a) a e) (inclusive) do número 1 deste capítulo e ainda de uma remuneração mensal a fixar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 — As importâncias referidas nas alíneas f) e g) do n.º 1 e no n.º 3 deste capítulo referem-se a remunerações a efectuar a médico com grau de assistente hospitalar, letra D. Quando se trate de médicos de grau diferente da carreira ou de outro pessoal técnico de saúde (que não enfermeiros) os quantitativos a que terão direito variarão percentualmente em função da respectiva letra, a partir dos valores referidos nos n.ºs 1 e 3.

5 — Os encargos resultantes das acções referidas neste protocolo repartem-se da seguinte forma:

a) São da responsabilidade da Direcção-Geral dos Hospitais, através dos hospitais seus dependentes, os vencimentos do pessoal médico ou outro, bem como o dos médicos que frequentam o internato complementar ao abrigo do protocolo de 20 de Outubro de 1982, em hospitais do continente;

b) São da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais através das respectivas Direcções Regionais, todos os outros encargos.

VI

Dos acordos inter-hospitalares

As Direcções Regionais deverão celebrar os acordos parcelares necessários com os hospitais centrais e especializados do continente, com vista à implementação deste protocolo, da forma mais ajustada possível.

VII

Das dúvidas

As dúvidas decorrentes da execução deste protocolo serão resolvidas por despacho conjunto da Direcção-Geral dos Hospitais e das Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 2 de Março de 1985. — O Director-Geral dos Hospitais, *Miguel Teixeira da Costa Andrade*. — O Director Regional dos Hospitais, *Jorge Luís Nóbrega Araújo*. — O Director Regional de Saúde Pública, *José Clemente Alves da Corte*.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 6/85/M**

de 26 de Fevereiro

Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social

A primeira lei orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES), decorridos que são mais de 3 anos sobre a sua aprovação, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M, encontra-se hoje manifestamente desactualizada, situação que era, aliás, esperada. De facto, o artigo 45.º do referido diploma, prevendo tal situação, indicava a sua revisão após 1 ano de vigência.

O alargamento do âmbito de acção da SRES, por virtude de regionalizações de competências entretanto ocorridas, e a experiência neste período adquirida impõem várias alterações na estrutura dos serviços existentes e a criação de outros.

Visa-se, assim, com o presente diploma dar cumprimento ao referido preceito, dotando a SRES de um texto orgânico que lhe permita o cabal desempenho das incumbências que actualmente lhe estão cometidas.

Assim, o Governo Regional da Madeira decreta nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 31 de Abril, o seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A Secretaria Regional do Equipamento Social, abreviadamente designada por SRES, superiormente dirigida pelo Secretário Regional do Equipamento Social, é o departamento do Governo da Região Autónoma da Madeira a que se refere, a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 21 de Fevereiro, e cujas atribuições e orgânica passam a ser as constantes do presente diploma e dos anexos que dele fizerem parte.

ARTIGO 2.º

São atribuições da SRES estudar, definir e promover a execução da política regional respeitante a obras públicas, construção civil, habitação, recursos naturais, urbanismo, ambiente, equipamento rural e urbano, bem como fomentar actividades naqueles domínios, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos.

CAPÍTULO II

Estrutura e competência

ARTIGO 3.º

1 — No âmbito da competência genérica referida nos artigos anteriores, incumbe à SRES:

- a) Estudar, definir, orientar e executar a política da Região nos sectores do seu âmbito;
- b) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- c) Elaborar portarias em matéria da sua competência;
- d) Praticar os actos relativos ao provimento e à disciplina dos funcionários ao seu serviço;
- e) Assegurar a observância das disposições legais e reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos do Governo Regional.

2 — É da competência do Secretário Regional:

- a) Toda a acção necessária à prossecução das atribuições referidas no n.º 1;
- b) Coordenar a acção dos directores regionais e de serviços;

c) Aprovar ou submeter à aprovação do Plenário do Governo Regional, conforme a lei vigente, os projectos de obras públicas, urbanismo e habitação;

d) Autorizar ou submeter à autorização do plenário do Governo Regional conforme a lei vigente, os contratos de adjudicação de obras públicas, urbanismo e habitação;

e) Constituir as comissões que eventualmente se mostrem convenientes para o exercício das funções de estudo ou executivas de carácter transitório cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços permanentes da SRES.

3 — O Secretário Regional pode delegar, nos termos da lei, nos directores regionais ou de serviços as competências que julgar convenientes, devendo os despachos especificar as matérias ou os poderes nelas abrangidos.

4 — O Secretário Regional pode avocar as competências dos directores regionais e de serviços.

ARTIGO 4.º

1 — A SRES compreende as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional de Obras Públicas;
- b) Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

2 — Do Secretário Regional dependerão directamente:

- a) O Gabinete do Secretário;
- b) O Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais;
- c) O Gabinete de Aquisição de Imóveis;
- d) A Direcção de Serviços de Finanças e Administração;
- e) A Direcção de Serviços de Pessoal;
- f) O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- g) O Laboratório Regional de Engenharia Civil.

ARTIGO 5.º

Com carácter consultivo, funcionam junto do Gabinete do Secretário Regional os seguintes órgãos:

- a) Conselho Regional de Equipamento Social;
- b) Comissão Regional de Ambiente.

CAPÍTULO III

Constituição, finalidades, atribuições e competências dos órgãos e serviços

ARTIGO 6.º

Gabinete do Secretário

1 — O Gabinete do Secretário é constituído pelo chefe do Gabinete, que dirige o serviço e representa o Secretário Regional, excepto nos actos de carácter pessoal, e ainda por um secretário particular.

2 — Podem ser destacados ou requisitados para prestar serviço junto do Gabinete do Secretário quaisquer elementos da SRES ou a ela estranhos.

3 — Para serviço do Secretário haverá ainda 1 motorista e 2 contínuos.

ARTIGO 7.º

1 — É da competência do chefe do Gabinete do Secretário:

a) Coligir as informações respeitantes ao andamento, orientação e prestígio dos serviços da SRES;

b) Transmitir aos vários serviços as ordens e instruções do Secretário Regional;

c) Organizar e conservar o arquivo do Gabinete de modo a permitir informações rápidas, claras e exactas e, bem assim, dar expediente à correspondência;

d) Visar as informações a fornecer aos órgãos de comunicação social sobre os serviços ou sobre a forma do cumprimento das leis e regulamentos, de acordo com as instruções do Secretário Regional, no âmbito da SRES;

e) Regular o serviço de despachos, conferências, preparar os trabalhos e executar os demais serviços que lhe forem designados pelo Secretário Regional.

2 — Tanto o chefe do Gabinete como o secretário particular são da escolha e confiança do Secretário Regional.

ARTIGO 8.º

Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais

São atribuições do Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais:

a) Prestar, em geral, quando solicitado, apoio

técnico às câmaras municipais e às instituições particulares de interesse público, nomeadamente pela fiscalização de obras em curso, pela elaboração de estudos e projectos, pela apreciação e parecer sobre concursos e adjudicações e ainda por outras formas que o Conselho do Governo, por resolução, entenda determinar;

b) Dar parecer, sempre que solicitado, sobre estudos e projectos que, eventualmente, sejam elaborados fora deste Gabinete de Apoio;

c) A solicitação das autarquias, fornecer os alinhamentos e dar os pareceres técnicos necessários aos licenciamentos de obras particulares que se situem à margem das vias municipais sob a jurisdição das câmaras municipais;

d) Colaborar, se para tal for solicitado, na elaboração de planos ou programas das autarquias locais;

e) O Conselho de Governo ou a Presidência providenciarão, nos factores afectantes deste sector, pela boa interligação de todas as autarquias, de modo à perfeita funcionalidade dos esquemas e planos elaborados.

ARTIGO 9.º

1 — O Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais é equiparado a direcção de serviços e compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Estudos e Planeamento;

b) Divisão de Fiscalização.

2 — São atribuições da Divisão de Estudos e Planeamento:

a) Promover a elaboração de estudos e projectos solicitados pelas autarquias locais e instituições particulares de interesse público, bem como as demais peças processuais necessárias à abertura de concursos e adjudicações;

b) Dar parecer sobre as propostas dos concursos, quanto a preços e demais condições, de modo a permitir uma análise comparativa das mesmas.

3 — São atribuições da Divisão de Fiscalização:

a) Elaborar normas e pareceres técnicos relativamente às obras da competência do Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais, nomeadamente edificações de equipamento social, arruamentos, estradas e caminhos municipais e outras

obras de instituições particulares de interesse público;

b) Prestar assistência técnica e fiscalizar as obras em curso, com o objectivo de permitir uma perfeita execução dos trabalhos, fazendo cumprir os respectivos projectos e cadernos de encargos;

c) Elaborar mensalmente autos de medição de trabalhos em execução para efeitos de processamento pelas respectivas entidades promotoras das importâncias devidas aos adjudicatários.

ARTIGO 10.º

Gabinete de Aquisição de Imóveis

São atribuições do Gabinete de Aquisição de Imóveis:

a) Proceder aos estudos convenientes à concretização das aquisições de imóveis necessários a obras públicas, nomeadamente por expropriação como forma privilegiada, assim como estudos de aquisição para outros fins;

b) Promover as negociações necessárias à regularização das aquisições e, bem assim, indemnizações, pagamentos, permutas ou outras formas de compensação a prestar a terceiros, por prejuízos ou danos consequentes de obras públicas ou outros, procedendo aos trâmites dos respectivos acordos e defendendo nos tribunais os interesses do Governo da Região sobre a matéria em causa;

c) Proceder a todas as tramitações e trabalhos burocráticos, técnicos e forenses que caibam no âmbito das suas atribuições e ainda aos que, dentro da mesma linha de acção, lhe sejam superiormente cometidos.

ARTIGO 11.º

Direcção de Serviços de Finanças e Administração

1 — A Direcção de Serviços de Finanças e Administração é um organismo destinado essencialmente a prestar apoio administrativo a todos os departamentos da SRES.

2 — Na prossecução dos objectivos apontados no n.º 1, cabe-lhe exercer a superintendência financeira e administrativa sobre os departamentos da SRES, nomeadamente:

a) Executar o serviço de expediente geral e prestar aos órgãos e serviços da SRES o apoio técnico-administrativo solicitado;

b) Prestar apoio técnico-administrativo às comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da dependência dos membros do Governo da Região, quando necessário;

c) Assegurar a recolha e tratamento da documentação histórica e técnico-administrativa de interesse comum para os diversos departamentos e serviços da SRES, bem como fornecer as informações adequadas às solicitações dos mesmos;

d) Transmitir aos departamentos e serviços da SRES as directrizes que superiormente forem determinadas sobre assuntos abrangidos no âmbito da sua competência, as normas e instruções genéricas do Governo da Região e, bem assim, tudo o que possa interessar e ter directa relação com os diversos departamentos e serviços da SRES;

e) Promover a uniformização de critérios de organização dos centros de documentação e informação dos diversos organismos da SRES;

f) Publicar, em colaboração com os demais organismos da SRES, os documentos de divulgação de carácter geral, no âmbito da Secretaria Regional;

g) Elaborar o expediente necessário à abertura de concursos de empreitadas e fornecimentos;

h) Organizar os processos com vista à elaboração dos contratos referidos na alínea g), após adjudicação;

i) Assegurar o funcionamento do núcleo de expediente e arquivo;

j) Prestar apoio burocrático à Biblioteca Técnica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

ARTIGO 12.º

A Direcção de Serviços de Finanças e Administração integrará uma Divisão de Finanças e Contabilidade, a quem compete:

a) Elaborar os projectos de orçamento da SRES;

b) Coordenar e acompanhar a execução dos orçamentos das direcções regionais, de serviços e demais departamentos da SRES;

c) Proceder ao controlo orçamental de todas as despesas da SRES;

d) Proceder à contabilização dos custos das obras por administração directa, a fim de permitir uma análise da rendibilidade das mesmas;

e) Proceder ao apuramento dos custos de actuação das maquinarias e equipamento ao serviço das câmaras municipais;

f) Elaborar o processamento de todas as despesas e proceder ao serviço de escrituração da contabilidade;

g) Elaborar o controlo de execução financeira e contabilidade dos custos de investimentos.

ARTIGO 13.º

São atribuições do director de Serviços de Finanças e Administração:

a) Coordenar todas as acções ligadas aos serviços de finanças e administração, de modo a permitir uma perfeita interligação dos mesmos e respectiva funcionalidade;

b) Superintender nas acções necessárias à elaboração dos projectos de orçamento da SRES;

c) Orientar e superintender na escrituração e contabilidade da SRES; de modo que, em qualquer altura, possa prestar informações claras e precisas sobre as mesmas;

d) Colaborar na gestão de todo o pessoal administrativo e apoiar os diferentes serviços da SRES na execução do trabalho administrativo;

e) Prestar superiormente as informações e pareceres que se julgarem necessários;

f) Superintender em tudo o mais que se relacione com o âmbito desta Direcção de Serviços, de modo a torná-la funcional e eficiente, propondo superiormente as medidas e acções que para tal julgue necessárias.

ARTIGO 14.º

Direcção de Serviços de Pessoal

1 — A Direcção de Serviços de Pessoal é o órgão que, sob a orientação do Secretário Regional e em cooperação com os restantes departamentos da SRES, coordena a gestão dos recursos humanos e assegura todos os procedimentos administrativos dessa gestão.

2 — Na prossecução dos objectivos apontados no n.º 1 cabe-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar os processos relativos ao movimento de pessoal, velando pelo respeito das dotações orgânicas e pelo cumprimento da legalidade;

b) Elaborar e manter em ordem e devidamente actualizados o ficheiro de cadastro e os processos individuais de todo o pessoal da SRES e processar a documentação necessária para o efeito;

c) Proceder à preparação e posterior execução ou acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar dos gabinetes, departamentos e serviços da SRES;

d) Pôr à disposição do Secretário Regional e dos responsáveis dos diferentes órgãos da SRES os indicadores de gestão dos recursos humanos;

e) Recolher, arquivar e manter em dia, para consulta imediata, toda a documentação e legislação de interesse para a área de pessoal e organizar o respectivo ficheiro;

f) Promover a adequada difusão da legislação, regulamentação e de outros indicadores que se mostrem de interesse geral;

g) Orientar, instruir e apoiar os núcleos de pessoal dos serviços periféricos da SRES quanto a procedimentos administrativos e técnicos da gestão dos recursos humanos.

h) Receber dos órgãos periféricos da SRES as informações relativas ao pessoal das mesmas;

i) Assegurar um bom nível de realização profissional e de aperfeiçoamento laboral de todos os trabalhadores da SRES, pelo implemento de acções de formação e sensibilização.

ARTIGO 15.º

São atribuições do director de Serviços de Pessoal:

a) Formular, propor e interpretar as políticas de pessoal da SRES;

b) Recolher todos os dados e elaborar toda a informação indispensável a um adequado planeamento e programação das actividades nos domínios da organização do trabalho, protecção e higiene, formação e orientação profissional, e nas demais esferas que superiormente lhe forem indicadas;

c) Fornecer apoio, orientações e conselhos técnicos da sua especialidade aos demais quadros dirigentes da SRES;

d) Prestar serviços especializados e de ca-

rácter administrativo com incidência em gestão de pessoal a todos os órgãos da SRES;

e) Conceber e pôr em execução, depois de devidamente autorizados, os suportes e métodos de cálculo dos indicadores de gestão dos recursos humanos da SRES;

f) Fazer estudos e proceder aos inquéritos necessários à aferição do clima de relações humanas e do ambiente motivacional existente ao longo de toda a estrutura da SRES e propor as medidas correctivas ou aliciadoras que entenda podem concorrer para uma cada vez maior motivação no trabalho;

g) Manter um sistema permanente de revisão e avaliação de actividades, programas e técnicas e estudar e propor sistemas que permitam aos quadros da SRES auto-avaliarem-se e autocontrolarem-se no seu trabalho;

h) Colaborar na gestão do pessoal administrativo, técnico, operário e auxiliar dos diversos órgãos da SRES, superintender e coordenar as actividades do pessoal da Direcção de Serviços de Pessoal e manter a conveniente disciplina entre os seus subordinados.

ARTIGO 16.º

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos é o órgão de apoio jurídico ao Gabinete do Secretário Regional e a todos os serviços da SRES, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Emitir os pareceres e elaborar os estudos jurídicos que lhe sejam determinados pelo Secretário Regional;

b) Colaborar na preparação e redacção dos projectos de portarias e das propostas de decretos regulamentares regional emanados da SRES;

c) Prestar aos órgãos da SRES o apoio de natureza jurídica que lhe for solicitado;

d) Organizar e instruir ou participar nos processos de inquérito e disciplinares, quando tal lhe for determinado pelo Secretário Regional;

e) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a SRES.

ARTIGO 17.º

Laboratório Regional de Engenharia Civil

O Laboratório Regional de Engenharia Civil é um órgão de apoio técnico às obras de engenha-

ria, de divulgação de novas técnicas, de colaboração na formação do pessoal técnico a vários níveis, de promoção de colóquios, conferências, simpósios e estágios e, finalmente, de informação e divulgação científica e técnica no domínio da engenharia.

ARTIGO 18.º

1 — São atribuições do Laboratório Regional de Engenharia Civil;

a) Realizar investigações, estudos e ensaios de apoio à actividade da SRES ou solicitados por outras entidades públicas ou particulares que exerçam actividade na Região.

b) Propor a realização por outras entidades de investigações, estudos e ensaios com interesse para os programas de acção dos serviços da SRES;

c) Manter intercâmbio com outros organismos científicos e técnicos afins;

d) Prestar colaboração ao ensino, nomeadamente ao da preparação de técnicos;

e) Promover, em especial por meio de cursos, conferências, congressos e outras reuniões, exposições, documentários cinematográficos e publicações, a difusão dos conhecimentos e resultados obtidos em trabalhos e actividades próprias ou alheias;

f) Assegurar o contacto estreito com as empresas de construção civil, propondo medidas de apoio, de fomento da produção regional de materiais e equipamentos para a construção e de aumento da sua produtividade, nomeadamente através da racionalização, normalização e modulação de elementos;

g) Assegurar a instalação e funcionamento da biblioteca técnica da Região.

2 — As actividades do Laboratório Regional de Engenharia Civil decorrerão segundo um programa anual a aprovar pelo Secretário Regional, devendo o mesmo ser objecto de revisões trimestrais.

ARTIGO 19.º

1 — O Laboratório Regional de Engenharia Civil é equiparado a direcção regional e compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Materiais de Construção;

b) Divisão de Fundações, Prospecção e Mecânica de Solos;

- c) Divisão de Recursos Hídricos;
- d) Divisão de Energias Renováveis;
- e) Centro de Documentação e Formação Técnica.

2 — Competem à Divisão de Materiais de Construção as acções de ensaios, estudos, investigação, formação e divulgação nos domínios de cimentos e outros aglomerantes, betões, metais e outros.

3 — Competem à Divisão de Fundações, Prospecção e Mecânica de Solos as acções de ensaios, estudos, investigação, formação e divulgação nos domínios de fundações de edifícios, estruturas, construções, geologia de engenharia e prospecção.

4 — Compete à Divisão de Recursos Hídricos o estudo de problemas de recursos hídricos, nomeadamente os relacionados com a sua inventariação, tanto nos aspectos de quantidade como de qualidade, com base no estudo de hidrologia de águas superficiais e subterrâneas.

5 — Compete à Divisão de Energias Renováveis, no respectivo âmbito:

- a) A elaboração de pareceres, estudos e projectos;
- b) A execução de projectos de investigação;
- c) A fiscalização de projectos industriais de aproveitamento;
- d) A divulgação e promoção da sua utilização.

6 — Compete ao Centro de Documentação e Formação Técnica assegurar a instalação e funcionamento da Biblioteca Técnica da Região, em coordenação com os Gabinetes de Estudos e Planeamento das Direcções Regionais de Obras Públicas e de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

CAPÍTULO IV

Direcção Regional de Obras Públicas

ARTIGO 20.º

1 — A Direcção Regional de Obras Públicas, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social, coordena, nas suas linhas gerais, a política regional a desenvolver pelas Direcções de Serviços de Estradas, de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico, de Edifícios e Monumentos, de Hidráulica e de Construções Escolares e Equipamento e pelo Gabinete de Estudos e Planeamento.

2 — Ao director regional de Obras Públicas compete:

a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da Direcção Regional, segundo as directrizes do Secretário Regional;

b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços desta Direcção Regional com os outros sectores da SRES, quando tal se manifeste necessário;

c) Determinar a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à Direcção Regional;

d) Firmar contratos com os fornecedores ou empreiteiros, mediante autorização prévia competente, nos casos em que for necessário;

e) Autorizar despesas resultantes de viagens e deslocações dos funcionários, desde que sejam observadas as formalidades legais;

f) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correcto funcionamento dos serviços e à boa imagem dos mesmos.

3 — O director regional poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações especificar as matérias ou os poderes por eles abrangidos.

4 — O director regional poderá avocar as competências dos directores de serviços da sua Direcção Regional.

5 — O director regional é substituído, nos casos de faltas e impedimentos, pelo técnico de maior categoria ou, em igualdade de circunstâncias, pelo mais antigo ao serviço da Direcção Regional.

6 — A Direcção Regional de Obras Públicas compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Gabinete de Topografia e Desenho;
- c) Direcção de Serviços de Estradas;
- d) Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico;
- e) Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos;
- f) Direcção de Serviços de Hidráulica;
- g) Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento.

ARTIGO 21.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1 — O Gabinete de Estudos e Planeamento é o órgão que assegurará todos os estudos e planeamentos dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Obras Públicas.

2 — São atribuições do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Proceder à inventariação e difinição das necessidades existentes em matéria de estradas, parque de materiais, equipamento mecânico e edifícios;

b) Assegurar o estudo e planeamento sectorial, o controle dos programas da SRES e as suas ligações com o planeamento global, intersectorial e regional;

c) Assistir ao Secretário Regional, ao director regional e aos directores de serviços em matéria relacionada com o planeamento e controle dos respectivos sectores;

d) Elaborar diagnósticos que fundamentam os respectivos planos de desenvolvimento e colaborar com outros departamentos da SRES na realização dos estudos da mesma natureza e necessários ao desempenho das suas atribuições;

e) Colaborar com outros órgãos de planeamento na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e os necessários ajustamentos com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;

f) Promover a elaboração dos projectos de obras do sector, assim como dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessárias à abertura de concursos e adjudicações, em estreita colaboração com os respectivos serviços do sector;

g) Promover a elaboração de estudos e os necessários projectos das obras de manutenção do sector, assim como estimativas de custos, de modo a permitir uma perfeita actuação;

h) Dar parecer sobre as propostas aos concursos, quanto a preços e demais condições, através de estudos técnico-económicos, de modo a permitir uma análise comparativa dos mesmos;

i) Proceder, quando solicitado, ao acompanhamento das obras e aquisições de serviços ou bens, fazendo os respectivos relatórios e dando parecer sobre os mesmos;

j) Elaborar os programas anuais e plurianuais

de investimentos do sector e os necessários ajustamentos, com base nos programas dos serviços da SRES;

k) Assegurar o conhecimento do desenvolvimento físico e financeiro dos programas de investimentos;

l) Elaborar relatórios de análise de evolução dos programas;

m) Promover a elaboração de indicadores de estudo, no âmbito das actividades da SRES neste sector;

n) Colaborar, quando solicitado pelo Gabinete de Aquisição de Imóveis ou outros, em avaliações de imóveis;

o) Promover o estudo dos sectores de estradas e edifícios, através de registo, comportamento e estatísticas relativos às unidades de produção que normalmente operam na Região;

p) Proceder à contagem de trânsito e à elaboração das respectivas estatísticas e mapas comparativos da evolução, assim como elaborar gráficos e relatórios sobre o assunto.

3 — Para os efeitos da alínea o) do número anterior, consideram-se pertencentes aos sectores de estradas e edifícios:

a) As empresas de construção civil que se dediquem a estradas, obras de arte, edifícios e outros relacionados com os sectores;

b) Projectistas e consultores cuja actividade principal se exerça no sector referido na alínea a);

c) As empresas que explorem, produzam, transformem ou comercializem produtos ou elementos utilizados no sector referido na alínea a).

ARTIGO 22.º

1 — O Gabinete de Estudos e Planeamento compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Estudos e Planeamento;

b) Divisão de Projectos.

2 — São atribuições da Divisão de Estudos e Planeamento:

a) Efectuar estudos macroeconómicos no sector da construção civil e obras públicas, em colaboração com outros órgãos de planeamento, tendo em vista a tomada de medidas de política no sector;

b) Emitir parecer económico sobre planos de investimentos, anuais e plurianuais, das autarquias locais, quando por esta solicitados;

c) Efectuar estudos económicos para fixação de objectivos sectoriais e sugerir orientações nos sectores à responsabilidade da SRES.

d) Fixar índices de custo de mão-de-obra e de preços de materiais de construção, no âmbito da Comissão Regional de Fixação de Índices de Empreitadas, e efectuar estudos tendo em vista o ajustamento da evolução dos índices à actividade do sector da Região Autónoma da Madeira;

e) Elaborar o relatório anual de actividades da SRES, bem como relatórios periódicos de indicadores económicos conjunturais.

3 — Compete à Divisão de Projectos proceder à realização de todos os projectos de engenharia e arquitectura, bem como dar parecer sobre os projectos elaborados noutros serviços da SRES ou no seu exterior, propondo ou não a sua aprovação superiormente.

ARTIGO 23.º

Na prossecução do artigo 21.º, compete, designadamente, ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços, articulando e coordenando a acção das divisões;

b) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

c) Propor superiormente, quando julgar pertinente, a elaboração de estudos e projectos de obras do sector;

d) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo;

e) Dar parecer e avaliar todas as solicitações de colaboração feitas para o Gabinete de Topografia e Desenho através do director regional necessárias à prossecução dos estudos elaborados nos serviços à sua responsabilidade;

f) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

g) Garantir e assegurar ao Secretário Regio-

nal e ao director regional, no sector do seu âmbito, toda a assistência necessária, não só a estudos e planeamentos, mas também à elaboração de projectos e concursos de empreitadas, sua fiscalização e demais tramitações que os mesmos julguem necessárias ao total cumprimento dos cometimentos do sector.

ARTIGO 24.º

Gabinete de Topografia e Desenho

1 — O Gabinete de Topografia e Desenho é o órgão que assegurará todos os estudos e trabalhos de campo e gabinete necessários aos projectos a elaborar pelos diversos órgãos e serviços da SRES e, como tal, são suas atribuições:

a) Proceder a todos os trabalhos de topografia e outros necessários à perfeita identificação dos terrenos, de modo a fornecer os elementos e bases necessários à execução dos projectos de estudo e das obras;

b) Proceder aos trabalhos de gabinete que se tornem necessários no âmbito das competências da SRES, relacionados ou não com a alínea a);

c) Proceder à execução de todos os estudos e desenhos que se tornem necessários à elaboração dos projectos de obras de todos os departamentos e serviços da SRES e ainda daqueles que se tornem necessários ao cumprimento do estabelecido nas atribuições dos diversos órgãos e serviços da SRES;

d) Proceder a todos os trabalhos que sejam atinentes ao Gabinete, quando superiormente determinados;

e) Colaborar na gestão do pessoal de topografia e desenho nos diversos serviços da SRES e apoiá-los na execução dos respectivos trabalhos.

2 — O Gabinete de Topografia e Desenho é equiparado a divisão.

ARTIGO 25.º

Direcção de Serviços de Estradas

1 — A Direcção de Serviços de Estradas é o órgão de coordenação, execução, manutenção e fiscalização das obras de equipamento social a levar a efeito para satisfação das carências detectadas em toda a rede rodoviária da Região à responsabilidade do Governo Regional.

2 — São atribuições da Direcção de Serviços de Estradas:

a) Coordenar todas as operações ligadas à

implantação de obras de infra-estruturas da rede rodoviária;

b) Colaborar tecnicamente no planeamento e na programação da actividade, quer a nível da SRES, quer a nível dos vários organismos regionais que intervêm nas obras do sector;

c) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, de modo à concretização e boa execução de todas as obras da rede rodoviária da Região;

d) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

e) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços e bens;

f) Preparar todo o expediente necessário à elaboração os respectivos contratos de adjudicação;

g) Assegurar a manutenção da rede rodoviária da Região em conjugação com os planos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou por iniciativa própria, conforme os casos o imponham e justifiquem;

h) Fiscalizar as obras da rede rodoviária promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com as respectivas divisões;

i) Providenciar em tudo que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

ARTIGO 26.º

1 — A Direcção de Serviços de Estradas compreende os seguintes órgãos:

- a) Divisão de Construção;
- b) Divisão de Conservação;
- c) Divisão de Fiscalização.

2 — Compete à Divisão de Construção realizar por administração directa a construção de novas estradas regionais, corrigir o traçado de estradas já existentes e proceder ao rejuvenescimento dos seus pavimentos, bem como proceder à sinalização vertical e horizontal das mesmas.

3 — Compete à Divisão de Conservação realizar, quer em regime de empreitada, quer por

administração directa, os trabalhos necessários à boa conservação e manutenção das estradas regionais, bem como assegurar o cumprimento do Estatuto das Estradas, propondo para este efeito o embargo e demolições de obras que o infrinjam e o levantamento de autos de transgressão.

4 — Compete à Divisão de Fiscalização fiscalizar todas as obras da Direcção de Serviços de Estradas adjudicadas em regime de empreitada e elaborar mensalmente os autos de medição de trabalhos em execução para efeito de processamento.

ARTIGO 27.º

Na prossecução do artigo 25.º, compete, designadamente, ao director de Serviços de Estradas:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços, articulando e coordenando a acção das divisões;

b) Propor superiormente classificação ou reclassificação das estradas da Região.

c) Propor e providenciar, no termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

d) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos nos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES, ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

f) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

g) Exercer os demais poderes e deveres que aos directores de Estradas competem pela lei e regulamentos em vigor;

h) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

i) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

j) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

k) Fazer entrega superior, através de documento próprio, das taxas, emolumentos, multas e mais rendimentos arrecadados, provenientes dos serviços;

l) Propor, após vistoria e parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente, nos termos estabelecidos para as câmaras municipais, a demolição ou beneficiação e o despejo ou desocupação dos edifícios junto das estradas regionais, quando ameacem ruína iminente ou não ofereçam condições de segurança para os utentes;

m) Propor a concessão, após parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente, de licenças para edificações ou reedificações a levar a efeito à margem das estradas regionais e outros lugares sujeitos à sua jurisdição, aprovando para tal os respectivos projectos, fixando os alinhamentos, dando cotas de nível, determinando implantações, cedendo ou adquirindo, através do Gabinete de Aquisição de Imóveis, nos termos da lei, os imóveis necessários ao seu alinhamento;

n) Propor o embargo de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas pelos particulares nos lugares sujeitos à sua jurisdição sem licença ou com inobservânciadas condições desta;

o) Estabelecer taxas pela ocupação temporária de lugares e terrenos de uso e logradouro público na sua jurisdição, pelo aproveitamento de bens, postos e frutos de logradouro comum de que seja administradora a Direcção, pelo concessão de licenças e por quaisquer outros serviços administrativos.

ARTIGO 28.º

Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico

1 — São atribuições da Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico:

a) Programar e coordenar a utilização de todos os equipamentos e viaturas ao serviço da SRES à excepção dos equipamentos muito específicos em que só se justifique a sua utilização por determinado serviço;

b) Programar e assegurar a manutenção de todos os equipamentos ao serviço da SRES, bem como da Presidência e das outras secretarias re-

gionais, quando solicitado e devidamente autorizado;

c) Assegurar a manutenção de todas as máquinas e viaturas que, através do Gabinete Técnico de Apoio às Autarquias Locais e da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, estejam ao serviço das mesmas;

d) Programar e proceder à montagem do equipamento em estaleiro ou obras, em coordenação com os diversos departamentos do Governo Regional;

e) Programar e executar com eficiência todos os trabalhos nas oficinas mecânicas;

f) Proceder ao custeio dos serviços de manutenção e de utilização de todo o equipamento da SRES, bem como das obras realizadas nas oficinas, a fim de o informar ao centro de custos de obras;

g) Constituir e manter ordenadas as existências dos materiais e sobressalentes destinados quer à manutenção dos equipamentos quer às obras, incluindo os materiais produzidos nos estaleiros;

h) Controlar, através de ficheiros de leitura rápida, as existências e movimentação dos materiais referidos na alínea g), estabelecendo os limites que condicionem as novas aquisições e fornecimentos às obras;

i) Propor a aquisição de equipamentos e materiais destinados ao Governo Regional, elaborando os cadernos de encargos para os necessários concursos, e emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas;

j) Efectuar todos os trabalhos de serralharia, carpintaria e pintura da SRES, sempre que as suas oficinas disponham de capacidade e ou haja conveniência na sua execução;

k) Custear todos os materiais fornecidos a cada obra a fim de os informar ao centro de custos de obras.

2 — A fim de permitir uma melhor funcionalidade da Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico, é à mesma concedida autonomia administrativa e financeira, com os limites do orçamento estabelecido para este sector no orçamento geral da SRES.

3 — Para a prossecução do determinado nos pontos anteriores, será estabelecida uma reparti-

ção administrativa, que, em tudo o que seja do seu âmbito, se regulará pelo estabelecido para a Direcção de Serviços de Finanças e Administração.

ARTIGO 29.º

A Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Materiais e Equipamento, a quem compete a orientação e coordenação dos armazéns de materiais indiferenciados e do de materiais mecânicos, bem como programar e coordenar a utilização do equipamento e contabilizar os custos da sua utilização;

b) Divisão de Assistência e Manutenção Mecânica, a quem compete o planeamento da manutenção preventiva e de reparação de todo o equipamento mecânico e de novas montagens e a contabilização dos respectivos custos.

ARTIGO 30.º

Na prossecução do artigo 28.º, compete, designadamente, ao director de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação e concretização do indicado no artigo 28.º, fazendo para tal a perfeita gestão dos meios humanos, materiais e mecânicos dos serviços;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário aos trabalhos do sector;

c) Ordenar a elaboração de cadernos de encargos e de todos os processos de aquisição e concurso de equipamento e materiais destinados ao Governo Regional e sobre os mesmos emitir parecer;

d) Autorizar as adjudicações, dentro dos limites superiormente autorizados, e prestar informação e parecer naqueles que superiormente tenham de ser resolvidos;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados por outros órgãos da SRES, quer ainda sobre os elaborados por entidades alheias ao Governo Regional;

f) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

g) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados superiormente, assim como elaborar o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

h) Proceder às recepções provisórias e definitivas dos diversos materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

i) Actuar directamente junto do director regional, de modo a permitir a maior eficiência e regularidade do articulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º.

ARTIGO 31.º

Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos

São atribuições da Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos:

a) Propor e coordenar todas as operações relativas à política e execução das acções de planeamento de edifícios públicos e monumentos e definir as orientações necessárias à satisfação das carências detectadas, em íntima colaboração com o Gabinete de Estudos e Planeamento;

b) Propor os estudos a executar, em íntima ligação com os restantes órgãos da SRES ou ainda por iniciativa própria, de modo que permita resolver as carências do sector;

c) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector, nomeadamente a construção e manutenção dos edifícios do património do Governo Regional, quer as que sejam atribuídas em regime de administração directa, quer as de empreitadas;

d) Exceptuam-se das atribuições da alínea anterior os edifícios de habitação social que estejam a cargo da Direcção de Serviços de Habitação;

e) Proceder e colaborar com outros departamentos do Governo na inventariação das necessidades quanto à conservação de monumentos nacionais ou outros considerados de interesse regional, assim como proceder à definição das zonas de protecção dos mesmos;

f) Proceder a estudo programado para a execução das necessidades apuradas por efeito da acção indicada na alínea anterior, dando prossecução às mesmas;

g) Proceder à escolha de terrenos apropriados para as construções do sector e promover jun-

to do Gabinete de Aquisição de Imóveis as acções necessárias à concretização da posse;

h) Elaborar os programas anuais de conservação de todos os edifícios do Governo Regional a cargo do sector, a fim de permitir uma correcta e equitativa acção;

i) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços e bens;

j) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

k) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

l) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a permitir uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

ARTIGO 32.º

1 — A Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Construção e Manutenção;
- b) Divisão de Fiscalização;
- c) Divisão de Electricidade.

2 — Compete à Divisão de Construção e Manutenção programar e executar as obras por administração directa a cargo da Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos, bem como prestar informação de custos estimados e prazo de execução das mesmas.

3 — Compete à Divisão de Fiscalização fiscalizar e coordenar todas as empreitadas a cargo da Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos, bem como conferir e elaborar as folhas de situação dos trabalhos das obras que superintende.

4 — Compete à Divisão de Electricidade fiscalizar, coordenar e executar todos os trabalhos de electricidade das obras a cargo das divisões anteriores, com as atribuições que a estas compete em matéria de elaboração de folhas de situação dos trabalhos de electricidade, e, bem assim, os trabalhos de electricidade de outros serviços da SRES.

ARTIGO 33.º

Na prossecução do artigo 31.º, compete, designadamente, ao director de Serviços de Edifícios e Monumentos:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços, articulando e coordenando a acção das divisões;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a admissão de pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização das obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao sector e superintender na manutenção da disciplina do mesmo.

ARTIGO 34.º

Direcção de Serviços de Hidráulica

São atribuições da Direcção de Serviços de Hidráulica:

a) Coordenar, executar e fiscalizar, de modo geral, as obras do equipamento social a levar a efeito para satisfação das carências e resolução dos problemas que com a hidráulica em geral se relacionem;

b) Colaborar tecnicamente no planeamento e na programação da actividade, quer a nível da SRES, quer a nível dos vários organismos regionais que intervêm nas obras do sector;

c) Coordenar, dar parecer e aprovar todos os projectos de obras de quaisquer entidades públicas ou privadas que usem o aproveitamento, captação e utilização dos recursos hídricos da Região;

d) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, de modo à concretização e boa execução de todas as obras

de hidráulica na Região, cuja competência lhe seja específica;

e) Proceder à construção e reparação das obras necessárias nos leitos, álveos ou margens dos cursos de água, designadamente canalizações, muralhas de protecção às populações e correcções torrenciais necessárias;

f) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

g) Proceder aos trâmites necessários para efeitos de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços e bens;

h) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

i) Fiscalizar as obras do sector e trabalhos necessários, quer os de regime de empreitada, quer os de regime de administração directa;

j) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

ARTIGO 35.º

1 — A Direcção de Serviços de Hidráulica compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Construção;

b) Divisão de Fiscalização e Manutenção.

2 — Compete à Divisão de Construção elaborar ou colaborar na elaboração de projectos de obras necessárias nos leitos ou margens dos cursos de água, designadamente canalizações, muralhas de protecção às populações e correcções torrenciais, bem como as obras hidroagrícolas de grande vulto, nomeadamente túneis de captação e transporte, grandes obras de retenção e canais principais, e fiscalizar o decurso das mesmas quando realizadas por empreitada.

3 — São atribuições da Divisão de Fiscalização e Manutenção:

a) Coordenar, dar parecer e aprovar todos os projectos de obras a levar a efeito no leito e margens dos cursos de água;

b) Superintender na conservação, limpeza e fiscalização dos cursos de água e suas margens;

c) Proceder à construção e reparação das obras necessárias no leito e margens dos cursos

de água que por conveniência sejam atribuídas em regime de administração directa.

ARTIGO 36.º

Na prossecução do artigo 34.º, compete, designadamente, ao director de Serviços de Hidráulica:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços, articulando e coordenando a acção das divisões;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a admissão de pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Superintender na polícia, conservação, aplicação de taxas, multas e emolumentos referentes às acções ligadas aos cursos de água da Região e demais águas públicas, elaborando as necessárias instruções, nos termos da lei;

d) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

f) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

g) Propor a concessão, após parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente, de licenças para edificações ou reedificações a levar a efeito à margem dos cursos de água, assim como qualquer outro tipo de obra privada ou pública nos aludidos locais e nos seus leitos, aprovando para tal os respectivos projectos, fixando cotas de nível, determinando implantações e secções de vazão, assim como impondo alinhamentos obrigatórios;

h) Propor o embargo de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas pelos particulares nos lugares sujeitos à sua jurisdição, sem licença ou com inobservância das condições desta;

i) Propor, após vistoria e parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente, nos termos estabelecidos para as câmaras municipais, a demolição ou beneficiação e o

despejo ou desocupação dos edifícios à margem dos cursos de água, quando ameacem ruína iminente ou não ofereçam condições de segurança para os utentes;

j) Conceder licenças para extracção de materiais nos leitos e margens dos cursos de água, sem prejuízo de terceiros, fixando taxas, prazos e impondo os quantitativos a extrair;

k) Exercer os poderes que à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos competem pelas leis e regulamentos em vigor;

l) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

m) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

n) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

o) Fazer entrega superior, através de documento próprio, das taxas, emolumentos, multas e mais rendimentos arrecadados provenientes dos serviços.

ARTIGO 37.º

Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento

1 — A Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento é o serviço de coordenação, execução, manutenção e fiscalização das obras do sector escolar e, como tal, são suas atribuições:

a) Assegurar a coordenação, execução, manutenção e fiscalização das obras do sector escolar a levar a efeito para satisfação das carências nele detectadas;

b) Efectuar a definição e classificação do equipamento escolar e, nos termos da legislação aplicável, proceder à aquisição daquele equipamento e sua consequente gestão e manutenção.

2 — Para efeito do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se equipamento escolar o mobiliário, maquinaria fixa e outro equipamento para as instalações acessórias e de apoio.

3 — O planeamento e aquisição do material didáctico e laboratorial, dado a sua especialidade, constituirá atribuição da Secretaria Regional da Educação.

ARTIGO 38.º

1 — A Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento será composta pelas seguintes divisões:

a) Divisão de Fiscalização de Construções Novas;

b) Divisão de Manutenção e Beneficiação;

c) Divisão de Equipamento e Manutenção.

2 — Compete à Divisão de Fiscalização de Construções Novas:

a) Estabelecer critérios e estudar normas que caracterizem as construções escolares, relativamente a todos os níveis e ramos de ensino;

b) Coordenar todas as operações relativas à execução das acções de construção e manutenção dos edifícios escolares em função do planeamento efectuado pela Secretaria Regional da Educação e, em íntima colaboração com o Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção Regional de Obras Públicas, elaborar projectos base para instalações escolares, bem como projectos experimentais, definindo a tipologia dos edifícios para os diversos níveis de ensino.

c) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou por outros serviços, de modo a assegurar a concretização e boa execução de todas as obras do sector, nomeadamente a construção e manutenção dos edifícios escolares, quer por administração directa, quer por empreitada;

d) Proceder e colaborar com outros departamentos do Governo, no referente a obras de vulto, na inventariação das necessidades de conservação periódica dos edifícios escolares;

e) Dar parecer sobre a apetência para construção dos terrenos escolhidos para o sector, por consenso entre as câmaras municipais e o adequado serviço da Secretaria Regional da Educação;

f) Promover junto do Gabinete de Aquisição de Imóveis as acções necessárias à expropriação e posse dos terrenos a que se refere a alínea anterior;

g) Proceder aos estudos necessários à concretização do arrendamento ou aquisição de imóveis destinados à utilização como instalações escolares e, bem assim, determinar indemnizações e compensações pela utilização de edifícios pertencentes a terceiros, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria;

h) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços;

i) Dar parecer sobre as propostas apresentadas aos concursos referidos na alínea anterior, no que concerne a preços e demais condições, de modo a permitir a autorização da adjudicação;

j) Preparar todo o expediente necessário à celebração dos contratos relativos às obras e serviços adjudicados;

k) Fiscalizar a execução das obras do sector escolar, quer as de regime de empreitada, quer as de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

l) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a permitir uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem pública.

3 — Compete à Divisão de Manutenção e Beneficiação:

a) Coordenar todas as operações relativas à execução das acções de manutenção e beneficiação dos edifícios escolares em função do planeamento efectuado pela Secretaria Regional da Educação e, em íntima colaboração com o Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção Regional de Obras Públicas, elaborar projectos base para instalações escolares, bem como projectos experimentais, definindo a tipologia dos edifícios para os diversos níveis de ensino;

b) Assegurar a concretização e boa execução de todas as obras do sector, nomeadamente a manutenção e beneficiação dos edifícios escolares, quer por administração directa, quer por empreitada;

c) Proceder e colaborar com outros departamentos do Governo, no referente a obras de vulto, na inventariação das necessidades de conservação periódica dos edifícios escolares.

d) Proceder a estudo programado para a execução das necessidades apuradas por efeito da acção referida na alínea anterior, dando prossecução às mesmas;

e) Proceder aos estudos necessários à concretização do arrendamento ou aquisição de imóveis destinados à utilização como instalações escolares e, bem assim, determinar indemnizações e compensações pela utilização de edifícios pertencentes a terceiros, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria;

f) Proceder aos trâmites necessários para efeitos de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços;

g) Dar parecer sobre as propostas apresentadas aos concursos referidos na alínea anterior, no que concerne a preços e demais condições, de modo a permitir a autorização da adjudicação;

h) Preparar todo o expediente necessário à celebração dos contratos relativos às obras e serviços adjudicados;

i) Fiscalizar a execução das obras de manutenção e Beneficiação, quer as de regime de empreitada, quer as de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

j) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a permitir uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem pública.

4 — Exceptuam-se das actividades constantes da alínea b) do número anterior as obras de manutenção e conservação eventual e urgente dos edifícios escolares primários, cuja competência se encontra cometida às câmaras municipais ao abrigo do disposto na Portaria n.º 75/80, de 3 de Julho, e as dos edifícios das escolas preparatórias e secundárias, que passarão a ser da competência dos respectivos conselhos directivos.

5 — Compete à Divisão de Equipamento e Manutenção:

a) Estabelecer critérios e estudar normas que caracterizem o equipamento escolar relativamente a todos os níveis e ramos de ensino, tendo em atenção as inovações pedagógicas e a evolução do sistema escolar;

b) Elaborar e actualizar tipologias do equipamento a utilizar nos vários níveis e ramos de ensino;

c) Proceder à inventariação das necessidades quanto a equipamento escolar dos novos edifícios;

d) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de aquisição de equipamento escolar;

e) Dar parecer sobre as propostas apresentadas aos concursos referidos na alínea anterior, no que respeita a preços e demais condições, de modo a permitir a autorização da adjudicação;

f) Preparar todo o expediente necessário à celebração dos contratos relativos aos fornecimentos adjudicados;

g) Assegurar o funcionamento do armazém por gestão dos stocks;

h) Providenciar pela recuperação do equipamento deteriorado, quer por administração directa, quer por empreitada.

ARTIGO 39.º

Compete ao director de Serviços de Construções Escolares e Equipamento:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação das actividades indicadas no n.º 1 do artigo 37.º e nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 38.º;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a administração do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização das obras e trabalhos do sector.

c) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados pelos próprios serviços, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

d) Ordenar a elaboração de cadernos de encargos e de todos os processos de aquisição e concurso para fornecimento de equipamento e materiais destinados ao sector;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras ou equipamento, conforme delegações que para tal forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao sector e superintender na manutenção da disciplina do mesmo;

h) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

i) Actuar, como representante da SRES, em tudo que ao sector disser respeito, em estreita ligação com a Secretaria Regional da Educação, para os efeitos emergentes do presente diploma.

CAPÍTULO V

Direcção Regional de Habitação,

Urbanismo e Ambiente

ARTIGO 40.º

1 — A Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social, estuda, coordena, executa e fiscaliza as acções de planeamento urbanístico e territorial, de habitação e defesa do ambiente necessárias à satisfação das carências detectadas dentro da política regional a desenvolver em íntima ligação e colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública e entidades particulares.

2 — Ao director regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente compete:

a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da Direcção Regional, segundo as directrizes do Secretário Regional;

b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços desta Direcção Regional com os outros departamentos da SRES, quando tal se manifeste necessário;

c) Determinar a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à Direcção Regional;

d) Firmar contratos com os fornecedores ou empreiteiros, mediante autorização prévia competente, nos casos em que for necessária;

e) Autorizar despesas resultantes de viagens e deslocações de funcionários, desde que sejam observadas as formalidades legais;

f) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correcto funcionamento dos serviços e boa imagem dos mesmos.

3 — O director regional poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações especificar as matérias ou os poderes por eles abrangidos.

4 — O director regional pode avocar as competências dos directores de serviços.

5 — O director regional é substituído, nos casos de faltas e impedimentos, pelo técnico de

maior categoria ou, em igualdade de circunstâncias, pelo mais antigo ao serviço da Direcção Regional.

6 — A Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Gabinete de Topografia e Desenho;
- c) Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente;
- d) Direcção de Serviços de Habitação;
- e) Divisão de Gestão Social;
- f) Divisão de Gestão Patrimonial.

ARTIGO 41.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1 — O Gabinete de Estudos e Planeamento é o órgão que assegurará todos os estudos e planeamentos dos sectores dependentes da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

2 — O Gabinete de Estudos e Planeamento é composto pelos seguintes sectores específicos:

- a) Estudos e planeamento;
- b) Projectos;
- c) Orçamentos e custos.

3 — São atribuições do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Proceder à inventariação das necessidades existentes em matéria de urbanização e habitação;

b) Assegurar o estudo e planeamento sectorial, o controlo dos programas da SRES e as suas ligações com o planeamento global, intersectorial e regional;

c) Assistir ao Secretário Regional, ao director regional e aos directores de serviços em matéria relacionada com o planeamento e controlo dos respectivos sectores;

d) Elaborar diagnósticos que fundamentem os respectivos planos de desenvolvimento e colaborar com outros departamentos da SRES na realização de estudos da mesma natureza necessários ao desempenho das suas atribuições;

e) Colaborar com outros órgãos de planea-

mento na elaboração de planos regionais de desenvolvimento e necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;

f) Promover a elaboração dos projectos de obras do sector, assim como dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessários à abertura de concursos e adjudicações, em estreita colaboração com os respectivos serviços do sector;

g) Dar parecer sobre as propostas aos concursos quanto a preços e demais condições, através de estudo técnico-económico, de modo a permitir uma análise comparativa das mesmas;

h) Proceder, quando solicitado, ao acompanhamento das obras e aquisições de serviços ou bens, fazendo os respectivos relatórios e dando parecer sobre os mesmos;

i) Elaborar os programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e necessários ajustamentos, com base nos programas dos serviços da SRES;

j) Assegurar o conhecimento de desenvolvimento físico e financeiro dos programas de investimentos;

k) Elaborar relatórios de análise de evolução dos programas;

l) Promover a elaboração de indicadores de estudo no âmbito das actividades da SRES neste sector;

m) Promover o estudo do sector de urbanismo, ambiente e habitação, através de registo, comportamento e estatísticas relativas às unidades de produção, que normalmente operam na Região.

4 — Para os efeitos da alínea m) do número anterior, consideram-se pertencentes ao sector de urbanismo, ambiente e habitação:

a) As empresas que se dediquem à construção de habitação e edifícios e à concretização de planos de urbanização;

b) Projectistas e consultores cuja actividade principal se exerça no sector referido na alínea a);

c) As empresas que explorem, produzam, transformem ou comercializem produtos ou elementos utilizados no sector referido na alínea a).

ARTIGO 42.º

Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente, articulando para tal os diversos sectores específicos;

b) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

c) Propor superiormente, quando julgar pertinente, a elaboração de estudos e projectos de obras do sector;

d) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo;

e) Dar parecer e avaliar todas as solicitações de colaboração feitas para o Gabinete de Topografia e Desenho, através do director regional, necessárias à prossecução dos estudos elaborados nos serviços à sua responsabilidade;

f) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

g) Garantir e assegurar ao Secretário Regional e ao director regional, no sector do seu âmbito, toda a assistência necessária, não só a estudos e planeamentos, mas à elaboração de projectos e concursos de empreitadas, sua fiscalização e demais tramitações que os mesmos julguem necessárias ao total cumprimento dos cometimentos do sector.

ARTIGO 43.º

Gabinete de Topografia e Desenho

O Gabinete de Topografia e Desenho é o órgão que assegurará todos os estudos e trabalhos de campo e gabinete necessários aos projectos a elaborar pelos diversos órgãos e serviços da SRES e, como tal, são suas atribuições:

a) Proceder a todos os trabalhos de topografia e outros necessários à perfeita identificação dos terrenos, de modo a fornecer os elementos e bases necessários à execução dos projectos de estudo e execução das obras;

b) Proceder aos trabalhos de gabinete que se

tornem necessários no âmbito das competências da SRES, relacionados ou não com a alínea a):

c) Proceder à execução de todos os estudos e desenhos que se tornem necessários à elaboração dos projectos de obras de todos os departamentos e serviços da SRES e ainda daqueles que se tornem necessários ao cumprimento do estabelecido nas atribuições dos diversos órgãos e serviços da SRES;

d) Proceder a todos os trabalhos que sejam atinentes ao Gabinete, quando superiormente determinados;

e) Colaborar na gestão do pessoal de topografia e desenho colocado nos diversos serviços da SRES e apoiá-los na execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 44.º

Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente

1 — São atribuições da Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente no sector do urbanismo;

a) Promover a recolha e tratamento dos dados necessários à formulação das bases políticas de ordenamento físico da Região, nomeadamente a elaboração de soluções alternativas de ocupação do território pelas actividades humanas através da concretização de planos de ordenamento físico compatibilizando o uso do solo, população, emprego, habitação, indústria, recreio, energia, vias de comunicação, saneamento básico e transportes;

b) Promover, propor e coordenar estudos de base e pareceres necessários à fundamentação da política de ordenamento físico do território, bem como dos planos urbanísticos, a médio e longo prazo, e planos orientados para uma fase de imediata realização, quer os a elaborar pelos serviços da SRES, quer os a elaborar por entidades estranhas ao Governo Regional;

c) Promover a elaboração e actualização dos levantamentos topográficos e fotogramétricos necessários ao planeamento urbanístico;

d) Promover o reconhecimento e registo de valores e as degradações da paisagem, definindo áreas de sensibilidade, com vista à elaboração dos planos de ordenamento físico da Região, no que interessar ao planeamento urbanístico;

e) Promover a elaboração de estudos sobre a paisagem natural e humanizada;

f) Orientar e coordenar estudos a promover, nomeadamente no que se refere ao uso do solo, suas potencialidades, e ao património cultural ou construído, nas suas relações com o planeamento urbanístico;

g) Promover estudos sobre matérias que compreendam a localização de actividades económicas e seus equipamentos de interesse para o planeamento urbanístico;

h) Promover a recolha de informações sobre equipamento social, transportes e comunicações, saneamento básico e energia que se relacionem com o planeamento urbanístico;

i) Promover a concretização dos objectivos de ordenamento do território e, designadamente, a coordenação e controlo da sua execução e desenvolvimento, em contacto com as entidades e serviços que com ele se relacionem;

j) Promover a organização e adaptação de normas, apoiadas nas normas nacionais, para a elaboração de planos urbanísticos locais (directores, parciais, de pormenor e outros) e facultá-las às entidades interessadas;

k) Promover, em colaboração com as autarquias locais, junto das populações directamente interessadas, a divulgação dos planos que são da sua competência, assim como apreciar e dar parecer sobre os planos que por aquelas autarquias lhe sejam remetidos através do Gabinete Técnico de Apoio às Autarquias Locais;

l) Promover a qualificação e classificação das áreas urbanas susceptíveis de renovação e conservação urbana, nomeadamente nos aspectos viários, arquitectónicos, monumentais, arqueológicos e históricos, em colaboração com as autarquias locais;

m) Manter contactos com os serviços e individualidades interessados na investigação urbanística, nomeadamente com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, e promover a divulgação dos elementos obtidos;

n) Colaborar no aperfeiçoamento técnico do pessoal da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e do que, neste domínio, preste serviço nos órgãos técnicos das autarquias locais;

o) Coordenar a elaboração dos programas e projectos de infra-estruturas relativas a:

1) Operações de renovação urbana e rural, nomeadamente de recuperação e reconversão de zonas degradadas e de áreas críticas, definidas de acordo com a Lei dos Solos, sempre que solicitado pelas autarquias locais através do Gabinete Técnico de Apoio às Autarquias Locais;

2) Áreas especialmente determinadas em função do respectivo desenvolvimento ou de implantações de interesse regional;

p) Transitariamente, enquanto não existirem planos gerais ou parciais de urbanização, garantir os estudos e expediente relativos à apreciação de planos de pormenor e de loteamento situados na Região;

q) Proceder aos trâmites necessários e legais para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisições de serviços e bens;

r) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

s) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector;

t) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

u) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

v) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

2 — São atribuições da Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente no sector do ambiente:

a) Coordenar os programas e actividades relacionados com o ambiente;

b) Dar parecer sobre a legislação preparada por outros organismos e que, directa ou indirectamente, respeite ao ambiente;

c) Dar parecer sobre os assuntos respeitantes ao planeamento económico e ordenamento do território que se relacionem com o ambiente;

d) Dar parecer sobre os planos elaborados pelos organismos públicos e privados no âmbito

de estudos e acções respeitantes à política do ambiente;

e) Promover uma acção coordenada no estabelecimento de normas e padrões que visem a qualidade do ambiente e avaliar os efeitos da sua aplicação;

f) Dar parecer e integrar a participação portuguesa quando em reuniões internacionais no domínio do ambiente com implicações na Região, acompanhando as actividades delas decorrentes;

g) Manter relações de cooperação com organismos estrangeiros interessados nos assuntos relativos ao ambiente e fomentar o intercâmbio e a difusão de informações científicas e técnicas neste campo;

h) Incentivar a colaboração e participação da população, em sintonia com as autarquias locais, na valorização do ambiente, através da realização de campanhas de divulgação de conhecimentos e de incentivo à constituição de associações de carácter popular;

i) Incentivar na juventude o interesse pelos problemas do ambiente, organizando actividades concretas em que ela possa colaborar;

j) Estudar e dar parecer sobre outros assuntos respeitantes ao ambiente que lhe sejam submetidos;

k) Detectar processos de degradação do ambiente e promover os estudos e intervenções que julgar convenientes;

l) Promover uma acção coordenada de todos os organismos intervenientes no espaço físico, com vista à conservação da Natureza, e uma gestão racional dos recursos naturais;

m) Colaborar na concretização de protecção de paisagens, sítios e monumentos;

n) Promover a elaboração de monografias e cartas de carácter paisagístico, ecológico, geográfico e cultural;

o) Proceder aos trâmites necessários e legais para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisições de serviços e bens;

p) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

q) Dar andamento aos estudos elaborados pe-

lo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector;

r) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

s) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

t) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

3 — No sector do ambiente, será ainda encarregada de promover o apoio e instalação de quaisquer comissões que tenham por fim a resolução de problemas do ambiente da Região no que se refere a parques, reservas e património paisagístico, às quais competirá:

a) A inventariação de paisagens e sítios e respectivos elementos caracterizantes, designadamente construções isoladas, conjuntos histórico-artísticos rurais ou mistos, de carácter erudito ou popular, e elementos naturais individualizados na paisagem, tais como rochedos, penedos, matas e árvores;

b) A definição de áreas de protecção e a promulgação de medidas que protejam os valores culturais definidos na alínea anterior;

c) O estudo de protecção das paisagens naturais, primárias e humanizadas, de reconhecida qualidade estética ou interesse científico;

d) O estudo do enquadramento e integração na paisagem de monumentos, aglomerados rurais, objectos construídos e naturais;

e) Propor a constituição de parques naturais, reservas e paisagens e sítios protegidos;

f) Orientar e promover a elaboração dos planos de ordenamento dos parques regionais, reservas e paisagens e sítios protegidos;

g) Garantir a melhor utilização dos parques, reservas e paisagens e sítios protegidos com vista à valorização cultural, cívica e física da população e realizar os estudos de ordem científica para o efeito necessários;

h) Zelar pela manutenção dos parques regio-

nais e reservas, em colaboração com as autarquias locais e organismos com funções paralelas.

4 — No âmbito do número anterior, deverá coordenar o trabalho da comissão instaladora do Parque Natural da Madeira e apoiar, no que respeita à sua competência, a gestão da reserva instituída nas ilhas Selvagens, da Região da Madeira.

5 — A Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Urbanismo;
- b) Divisão de Ambiente.

ARTIGO 45.º

Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director de Serviços de Urbanismo e Ambiente:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

h) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo.

ARTIGO 46.º

Direcção de Serviços de Habitação

São atribuições da Direcção de Serviços de Habitação:

a) Propor e coordenar todas as operações relativas à política e execução das acções de planeamento habitacional e definir as orientações necessárias à satisfação das carências detectadas, em íntima colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública e entidades particulares;

b) Propor os estudos a executar, em íntima ligação com as autarquias locais ou por iniciativa própria ou, ainda, por intermédio de departamentos específicos, no plano global de habitação social que permita resolver as carências detectadas na Região;

c) Estudar e promover as adaptações à Região das medidas tendentes a disciplinar o sector habitacional e a regular os regimes da habitação social e matérias conexas;

d) Assegurar, no domínio habitacional, a inclusão da Região da Madeira na representação do País, em organismos e agências internacionais, sem prejuízo da competência específica da política externa;

e) Colaborar com quaisquer entidades que, a título permanente ou eventual, se proponham contribuir para a execução da política habitacional definida pelo Governo Regional, em especial com as câmaras municipais, a quem poderá prestar assistência técnica e outros apoios que venham a ser definidos pelo Governo Regional;

f) Definir orientações gerais de aplicação obrigatória e coordenar as intenções dos diversos serviços da Região, organismos autónomos e de empresas públicas no domínio da habitação;

g) Colaborar em programas especiais destinados à recuperação de fogos ou imóveis em degradação do parque habitacional público e privado;

h) Proceder aos trâmites necessários e legais para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisições de serviços e bens;

i) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

j) Dar andamento aos estudos elaborados pe-

lo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector;

k) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

l) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

m) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior;

n) Propor a concessão a entidades públicas ou privadas, para execução de programas habitacionais de interesse social, de subsídios reembolsáveis ou não, bem como empréstimos, fixando as respectivas condições de juro e prazos de amortização de acordo com os parâmetros da política financeira e creditícia a fixar pelo Governo Regional;

o) Propor a associação do Governo Regional com promotores privados e empresas de construção, podendo participar em sociedades de economia mista para prossecução das actividades de construção e urbanização.

ARTIGO 47.º

1 — A Direcção de Serviços de Habitação será composta pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Construção;
- b) Divisão de Manutenção.

2 — À Divisão de Construção compete:

a) Todas as acções para prossecução do referido no artigo 46.º que correspondam à real implantação de habitação social;

b) Todas as acções de seguimento determinadas pelo Secretário Regional do Equipamento Social, através da respectiva direcção de serviços, no correspondente aos estudos e planeamentos, conforme os cometimentos do Gabinete referido no artigo 41.º;

c) Todas as acções a definir em regulamento interno, conforme determina o artigo 61.º desta lei orgânica;

d) Fiscalizar as acções resultantes dos come-

timentos apontados nas alíneas anteriores, bem como as referidas na alínea a) do número seguinte.

3 — À Divisão de Manutenção compete:

a) Dar execução ao determinado na alínea a) do artigo 50.º, assim como proceder a todas as acções que lhe sejam determinadas superiormente e caibam no âmbito das suas funções;

b) Fiscalizar a conservação do património afecto à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente de forma a não permitir a sua degradação;

c) Todas as acções a definir em regulamento interno, conforme determina o artigo 61.º desta lei orgânica.

ARTIGO 48.º

Na prossecução do artigo 46.º, compete, designadamente, ao director de Serviços de Habitação:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços, articulando e coordenando a acção das divisões;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a admissão de pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre a matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

h) Dar parecer quanto a demolições, beneficiações e despejos ou desocupações dos edifícios junto das estradas regionais, quando ameacem ruína iminente ou não ofereçam condições de segu-

rança para utentes, quando solicitados pela Direcção de Serviços de Estradas;

i) Dar parecer quanto a licenças para edificações ou reedificações a levar a efeito à margem das estradas regionais, quando solicitados pela Direcção de Serviços de Estradas;

j) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo .

ARTIGO 49.º

Divisão de Gestão Social

À Divisão de Gestão Social compete:

a) Inventariar e perspectivar, em colaboração com os organismos competentes da Região, as necessidades habitacionais a satisfazer pela construção de novos fogos e determinar as respectivas características, tendo em conta a composição e rendimento dos agregados familiares;

b) Conhecer e prever a oferta de fogos, de origem pública e privada, e as respectivas características;

c) Divulgar informação sobre as diferentes modalidades de acesso à habitação social e condições da sua utilização, bem como os programas de construção ou recuperação de fogos aprovados ou em curso, informar o público sobre os mesmos assuntos e ainda esclarecê-lo sempre que para tal seja solicitada;

d) Proceder à atribuição de fogos, segundo os regimes legalmente fixados para a Região;

e) Executar os programas de realojamento de famílias abrangidas por obras de urbanização, empreendimentos públicos e situações de emergência;

f) Acompanhar, na sua vivência, as famílias residentes em bairros ou zonas de construção da responsabilidade da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

ARTIGO 50.º

Divisão de Gestão Patrimonial

À Divisão de Gestão Patrimonial compete:

a) Promover a conservação e reparação do parque habitacional que esteja a cargo da Direcção de Serviços de Habitação;

b) Participar nos demais actos de disposição e de gestão do património referido na alínea anterior;

c) Efectuar as inscrições matriciais e registos prediais;

d) Arrendar as casas para habitação, bem como os edifícios de interesse público, da iniciativa do Governo Regional, sempre que legal ou contratualmente não devem ser arrendados por outras entidades;

e) Proceder à actualização anual das rendas, segundo as normas e leis para tal estabelecidas;

f) Propor e promover o arrendamento ou cedências em direito de superfície dos espaços destinados a equipamento colectivo dos prédios da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, com prévia abertura de concursos, quando destinados a entidades privadas;

g) Promover a cobrança de rendas e de prestações de amortização de habitações sociais propriedade da Região e efectuar o respectivo controle;

h) Propor a alienação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, da propriedade ou o mero direito de superfície de lotes de terreno destinados a habitação ou instalações de interesse público cuja construção, segundo o plano ou programa aprovado, não seja da competência da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente;

i) Desenvolver todas as demais tarefas necessárias à gestão do património imobiliário, tendo em atenção o respectivo regulamento de atribuição de casas do Governo Regional e a lei geral, nos casos omissos.

CAPÍTULO VI

Órgãos consultivos

Conselho Regional de Equipamento Social

ARTIGO 51.º

1 — O Conselho Regional de Equipamento Social é presidido pelo Secretário Regional do Equipamento Social, que o convocará, e tem como vogais permanentes os directores regionais de Obras Públicas e de Habitação, Urbanismo e Ambiente, o director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, os directores de serviços ou equiparados, podendo, também, tomar parte nas reuniões os técnicos que o Secretário Regional julgar convenientes.

2 — O Conselho Regional terá funções consultivas e de análise às diversas situações que se prendam com as atribuições da SRES em todos os seus aspectos.

ARTIGO 52.º

Comissão Regional do Ambiente

1 — A Comissão Regional do Ambiente será presidida pelo Secretário Regional do Equipamento Social, que a convocará, e tem como vogais permanentes os directores regionais de Obras Públicas e de Habitação, Urbanismo e Ambiente, os directores de serviços ou equiparados, podendo, também, tomar parte nas reuniões os técnicos que o Secretário Regional julgar convenientes.

2 — Farão parte desta Comissão representantes dos diversos sectores das restantes secretarias regionais, sendo os mesmos indicados pelos respectivos secretários regionais.

3 — Farão parte também desta Comissão, com carácter não permanente, os representantes de entidades públicas ou particulares ligadas ao sector que, directa ou indirectamente, estejam envolvidas no mesmo.

4 — A Comissão Regional do Ambiente terá funções consultivas e de análise às diversas situações que se prendam com as atribuições e acções da SRES relacionadas com a conservação e defesa da Natureza e meio ambiente e, bem assim, com idêntico fim, quando por actuação de outrem o sector possa ser afectado.

5 — Competirá ao Secretário Regional a individualização das entidades públicas ou particulares que a Comissão agregará para prossecução do determinado nos n.ºs 3 e 4.

CAPÍTULO VII

Da tutela

ARTIGO 53.º

Fica sujeita à tutela do Governo Regional da Madeira, exercida através da SRES, a empresa pública Saneamento Básico da Madeira, E. P. (SABAM), conforme o Decreto Regional n.º 27/78/M.

CAPÍTULO VIII

Do pessoal

ARTIGO 54.º

1 — É constituído um quadro único do pessoal administrativo e do pessoal pertencente às carreiras de topógrafo, desenhador, porta-miras, condutor de máquinas, tractorista, motorista, contínuo e servente de limpeza, com a composição que consta do mapa I anexo ao presente diploma.

2 — Os lugares pertencentes ao quadro referido no número anterior ficarão afectos aos serviços de acordo com o programa que, para satisfação das necessidades detectadas, em cada ano for estabelecido.

3 — Os titulares dos lugares do supracitado quadro único, além de ficarem na dependência hierárquica do serviço em que estejam colocados, manterão relações funcionais com os órgãos a quem competir superintender e instruir, técnica e profissionalmente, sobre as funções atribuídas a cada carreira.

4 — O pessoal cujo exercício das actividades profissionais esteja intimamente ligado à utilização de equipamento mecânico é responsável perante a Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico pelo cumprimento das instruções e normas emanadas daquela Direcção de Serviços, no respeitante ao tratamento, manutenção e conservação do equipamento que lhe seja entregue.

ARTIGO 55.º

O pessoal não pertencente às carreiras descritas no artigo anterior fica integrado nos quadros constantes do mapa II anexo ao presente diploma, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal operário ou auxiliar.

ARTIGO 56.º

As condições e regras de organização de qua-

dos e de ingresso, acesso, selecção, classificação, formação e carreira profissional dos funcionários e agentes da SRES serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/82/M e 23/83/M, respectivamente de 2 de Junho e 4 de Outubro, e na demais legislação regional e nacional aplicável.

ARTIGO 57.º

1 — O provimento em lugares correspondentes a categorias de ingresso em carreiras profissionais terá carácter provisório durante 1 ano, findo o qual os funcionários serão nomeados definitivamente se tiverem revelado aptidão para o lugar, ou exonerados, em caso contrário.

2 — Se o funcionário a nomear tiver já provimento definitivo noutro lugar da função pública e exerça funções de idêntica natureza, poderá ser desde logo provido definitivamente.

3 — O Secretário Regional poderá autorizar que seja contratado, além do quadro, pessoal destinado a ocorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias os órgãos e serviços da SRES.

ARTIGO 58.º

Aos lugares de director regional, director de serviços, chefe de divisão e equiparados é aplicável o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

ARTIGO 59.º

1 — Se legislação específica não regular o assunto, poderá, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano, a requerimento do interessado, ser atribuído um subsídio até 45% do vencimento base aos técnicos superiores exercendo funções de investigação no Laboratório Regional de Engenharia Civil.

2 — A atribuição do subsídio referido no número anterior terá por efeito a isenção de horário de trabalho e a obrigação de exercício de funções em exclusivo para o Laboratório Regional de Engenharia Civil.

3 — O exercício de funções em exclusivo previsto no número anterior fica sujeito ao regime estipulado na Portaria n.º 6/83, de 3 de Janeiro.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 60.º

1 — Os funcionários que desempenhem funções alheias à SRES ou que exerçam, por si ou interposta pessoa, qualquer ramo de comércio ou indústria são obrigados a dar conhecimento desse facto ao Secretário Regional.

2 — O exercício de qualquer cargo na SRES é incompatível com a ingerência ou participação de natureza particular, directa ou indirecta, nas obras e fornecimentos que se realizem nos seus serviços.

ARTIGO 61.º

As direcções regionais e de serviços e os gabinetes ou similares que constituam um sector específico elaborarão regulamentos internos, os quais deverão especificar e pormenorizar as funções, atribuições e competências do seu sector, de modo a permitir um perfeito e eficaz funcionamento do mesmo.

ARTIGO 62.º

O Secretário Regional poderá incumbir os serviços e servidores a eles vinculados da satisfação de trabalhos que caibam no âmbito das respectivas especialidades.

ARTIGO 63.º

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/80/M e 10/81/M, respectivamente de 25 de Novembro e 30 de Julho, e as Portarias n.ºs 113/83 e 114/83, respectivamente de 17 de Outubro e 3 de Novembro.

ARTIGO 64.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de Setembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 14 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

MAPA I

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
5	Chefes de repartição	E
6	Chefes de serviços	F
8	Chefes de secção	H
12	Primeiros-oficiais	J
26	Segundos-oficiais	L
31	Terceiros-oficiais	M
35	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
25	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
16	Serventes de limpeza	T
21	Topógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
38	Desenhadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
3	Desenhadores cartógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
14	Porta-miras de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou S
59	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
67	Motoristas de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
85	Condutores de máquinas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, M ou O
46	Tractoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q

MAPA II

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1 — Gabinete do Secretário		
1	Chefe de gabinete	(a)
1	Adjunto de gabinete	(a)
1	Secretário particular	(a)
2—Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais		
A) Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(b)
2	Chefes de divisão	(b)
B) Pessoal técnico superior:		
1	Engenheiro civil assessor (c)	A
1	Engenheiro civil assessor (c)	B
5	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Engenheiros electrotécnicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
4	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
C) Pessoal técnico:		
3	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
D) Pessoal técnico-profissional:		
1	Chefe de secção técnica	H
8	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L ou J, L ou M
3	Medidores orçamentistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
E) Pessoal operário ou auxiliar:		
6	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, O ou S
3 — Gabinete de Aquisição de Imóveis		
A) Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(b)
B) Pessoal técnico superior:		
1	Consultor jurídico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
C) Pessoal técnico-profissional:		
6	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
4 — Direcção de Serviços de Finanças e Administração		
A) Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(b)
1	Chefe de divisão	(b)
B) Pessoal técnico superior:		
2	Economistas assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	C) Pessoal operário ou auxiliar:		1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	I, K ou L
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q	5	Técnicos de hidrologia operativa principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	I, K ou L
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S		E) Pessoal operário ou auxiliar:	
	5 — Direcção de Serviços de Pessoal		4	Preparadores de laboratório de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N ou O
	A) Pessoal dirigente:			E1) Pessoal qualificado:	
1	Director de serviços ...	(b)	1	Electricista principal de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
	B) Pessoal técnico superior:		1	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	1	Ajudante ...	S
	6 — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos			F) Pessoal da Ilha do Porto Santo:	
	A) Pessoal técnico superior:			F1) Pessoal técnico-profissional:	
4	Consultores jurídicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	1	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	I, K ou L
	7 — Laboratório Regional de Engenharia Civil		1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	I, K ou L
	A) Pessoal dirigente:			F2) Pessoal operário qualificado:	
1	Director regional ...	(b)	2	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
4	Chefes de divisão ...	(b)	1	Ajudante ...	S
	B) Pessoal técnico superior:			8 — Direcção Regional de Obras Públicas	
6	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G		A) Pessoal dirigente:	
1	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	1	Director regional ...	(b)
2	Geólogos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	1	Secretário particular (d) ...	—
	C) Pessoal técnico:			8.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento	
1	Engenheiro técnico electrotécnico, mecânico ou electromecânico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	F, H ou J		A) Pessoal dirigente:	
3	Técnicos experimentadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	F, H ou J	1	Director de serviços ...	(b)
	D) Pessoal técnico-profissional:		2	Chefes de divisão ...	(b)
6	Ajudantes experimentadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M		B) Pessoal técnico superior:	
			7	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
			2	Engenheiros electrotécnicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
			3	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Escultor assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G		D) Pessoal técnico-profissional:	
2	Economistas assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	2	Agentes técnicos agrícolas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
	C) Pessoal técnico:		9	Chefes de conservação principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	3	Técnicos auxiliares principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
	D) Pessoal técnico-profissional:		10	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L ou J, L ou M
2	Medidores orçamentistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M		E) Pessoal operário ou auxiliar:	
	8.2 — Gabinete de Topografia e Desenho		8	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
	A) Pessoal dirigente:		1	Arboricultor-chefe	P
1	Chefe de divisão	(b)	8	Arboricultor de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S
	B) Pessoal técnico superior:		10	Fiéis ferramenteiros	Q
1	Engenheiro geógrafo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	C) Pessoal técnico-profissional:		5	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Chefes de secção técnica ...	H	8	Auxiliares técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou R
3	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M		E1) Pessoal qualificado:	
	D) Pessoal operário ou auxiliar:		4	Encarregados gerais	I
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	6	Encarregados	J
1	Auxiliar técnico de arquivo e documentação principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S	4	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	8.3 — Direcção de Serviços de Estradas		4	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	A) Pessoal dirigente:		30	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Director de serviços	(b)	10	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Chefes de divisão	(b)	8	Serralheiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	B) Pessoal técnico superior:		10	Ajudantes	L, N, P ou Q
9	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G		E2) Pessoal semiqualficado:	
	C) Pessoal técnico:		6	Encarregados	K
4	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	25	Asfaltadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R
2	Engenheiros técnicos mecânicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	16	Marteleiros de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R
				E3) Pessoal não qualificado:	
			4	Encarregados	L
			14	Capatazes	N

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
18	Cantoneiros-chefes (capatazes)	N	2	Engenheiros técnicos electro-técnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
110	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S			
100	Serventes	T		D) Pessoal operário ou auxiliar:	
	F) Pessoal da ilha de Porto Santo:		1	Chefe de oficinas (c)	K
	F1) Pessoal técnico-profissional:		1	Apontador	M
1	Chefe de conservação principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	2	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	F2) Pessoal operário ou auxiliar:		12	Fiéis de armazém	Q
			12	Fiéis auxiliares	S
			18	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
				D1) Pessoal qualificado:	
3	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P	3	Encarregados gerais	I
	F3) Pessoal qualificado:		6	Encarregados (e)	J
6	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Electricistas de automóveis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Ajudantes	S	2	Electricistas civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	F4) Pessoal semiqualficado:		2	Ferreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4	Asfaltadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	2	Marceneiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Marteleiros de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	30	Mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	F5) Pessoal não qualificado:		4	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Cantoneiro-chefe (capataz) ...	N	2	Torneiros mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Capataz	N	4	Serralheiros civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
10	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S	4	Serralheiros mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
15	Serventes	T	4	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	8.4 — Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico		4	Soldadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	A) Pessoal dirigente:		4	Ajudantes	S
1	Director de serviços	(b)		D2) Pessoal semiqualficado:	
2	Chefes de divisão	(b)	10	Encarregados de oficinas (e)	K
	B) Pessoal técnico superior:		6	Lubrificadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Engenheiros mecânicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	5	Carpinteiros de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Engenheiros e leetrotécnicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	8	Ajudantes	T
	C) Pessoal técnico:				
3	Engenheiros técnicos mecânicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J			

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	D3) Pessoal não qualificado:		2	Lubrificadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
6	Lavadores de viaturas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S	3	Operadores de central dessalinizadora de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
40	Serventes	T	5	Ajudantes	T
	E) Pessoal da ilha de Porto Santo:			E5) Pessoal não qualificado:	
	E1) Pessoal técnico:		3	Lavadores de viaturas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	15	Serventes	T
	E2) Pessoal operário ou auxiliar:			8.5 — Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos	
5	Fiéis de armazém	Q		A) Pessoal dirigente:	
5	Fiéis auxiliares	S	1	Director de serviços	(b)
6	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	3	Chefes de divisão	(b)
	E3) Pessoal qualificado:			B) Pessoal técnico superior:	
1	Encarregado geral	I	6	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Encarregados (e)	J	1	Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3	Canalizadores principais, de 1.ª classe de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		C) Pessoal técnico:	
2	Electricistas de automóveis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
3	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
1	Ferreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		D) Pessoal técnico-profissional:	
1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Chefes de serviços de fiscalização	H
4	Mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	4	Fiscais técnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L ou J, L ou M
7	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Técnicos auxiliares principais de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L ou J, L ou M
4	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
2	Serralheiros civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		E) Pessoal operário ou auxiliar:	
2	Serralheiros mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	6	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
2	Soldadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Fiéis ferramenteiros	Q
16	Ajudantes	S		E1) Pessoal qualificado:	
	E4) Pessoal semiquificado:		4	Encarregados	J
3	Encarregados de oficinas (e)	K	2	Canalizadores principais, de 1.ª classe de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Carpinteiros de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
12	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		D2) Pessoal semiqualficado:	
2	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Marteleiros de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R
1	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Ajudantes	T
12	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	D3) Pessoal não qualificado:	
12	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	7	Encarregado	L
10	Ajudantes	L, N, P ou Q	26	Cantoneiros-chefes (capatazes)	N
	E2) Pessoal não qualificado:	S	15	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
10	Serventes	T		Serventes	T
	8.6 — Direcção de Serviços de Hidráulica			E) Pessoal da ilha de Porto Santo:	
	A) Pessoal dirigente:			E1) Pessoal técnico-profissional:	
1	Director de serviços	(b)	1	Chefe de lanço principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M
2	Chefes de divisão	(b)		E2) Pessoal operário ou auxiliar:	
	B) Pessoal técnico superior:			E2.1) Pessoal qualificado:	
6	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	4	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	C) Pessoal técnico-profissional:		1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Chefe de serviços de obras	H	2	Ajudantes	S
4	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	I, K ou L ou J, L ou M		E2.2) Pessoal não qualificado:	
3	Chefes de lanço principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M	2	Encarregados	L
	D) Pessoal operário ou auxiliar:		2	Cantoneiros-chefes (capatazes)	N
2	Fiéis ferramenteiros	Q	4	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
2	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	10	Serventes	T
	D1) Pessoal qualificado:			8.7 — Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento	
3	Encarregados gerais	I		A) Pessoal dirigente:	
3	Encarregados	J	1	Director de serviços	(b)
4	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Chefes de divisão	(b)
1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		B) Pessoal técnico superior:	
24	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	4	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
20	Ajudantes	S	1	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
			1	Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	C) Pessoal técnico:			9.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento	
2	Engenheiros técnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	1	A) Pessoal dirigente:	
	D) Pessoal técnico-profissional:		1	Director de serviços	(b)
8	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	J, L ou M ou I, K ou L	1	Chefe de divisão	(b)
3	Técnicos auxiliares principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	J, L ou M ou I, K ou L	3	B) Pessoal técnico superior:	
2	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	E) Pessoal operário ou auxiliar:		2	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
6	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P	2	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Fiel de armazém	Q	1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	E1) Pessoal qualificado:		1	Sociólogo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	C) Pessoal técnico:	
3	Canalizadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
4	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	D) Pessoal técnico-profissional:	
3	Serralheiros civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Medidores-orçamentistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
3	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		9.2 — Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente	
4	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		A) Pessoal dirigente:	
4	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Director de serviços	(b)
6	Ajudantes	S	2	Chefes de divisão	(b)
	E2) Pessoal não qualificado:		2	B) Pessoal técnico superior:	
6	Serventes	T	2	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	9 — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente		3	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	A) Pessoal dirigente:		1	Engenheiros de ambiente assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Director regional	(b)	1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Secretário particular (d)	—	1	Historiador ou geógrafo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Arquitecto paisagista, assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G		9.4 — Gestão patrimonial	
1	Designer assessor, principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	1	A) Pessoal dirigente: Chefe de divisão	—
	9.3 — Direcção de Serviços de Habitação		1	B) Pessoal técnico-superior: Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	A) Pessoal dirigente:			C) Pessoal técnico:	
1	Director de serviços	(b)	1	Técnico de contabilidade principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
2	Chefes de divisão	(b)		D) Pessoal técnico-profissional:	
	B) Pessoal técnico superior:		1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	I, K ou L
4	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G		E) Pessoal operário ou auxiliar:	
1	Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	4	Zeladores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
	C) Pessoal técnico:			9.5 — Gestão social	
3	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J		A) Pessoal dirigente:	
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	1	Chefe de divisão	(b)
	D) Pessoal técnico-profissional:			B) Pessoal técnico superior:	
6	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	J, L ou M ou I, K ou L	1	Técnico superior de serviço social assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
	E) Pessoal operário ou auxiliar:		5	C) Pessoal técnico:	
6	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P		Técnicos de serviço social principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
3	Apontadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M, O ou Q		D) Pessoal técnico-profissional:	
	E1) Pessoal qualificado:		2	Técnicos auxiliares de serviço social principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
2	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		E) Pessoal operário ou auxiliar:	
2	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Operadores de reprografia principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
2	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Porteiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			
8	Ajudantes	S			

(a) Vencimento nos termos do artigo 1.º do Decreto gional n.º 5/80/M, de 29 de Abril.

(b) Vencimento nos termos do Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) A preencher, por escolha do director regional, de entre os funcionários administrativos.

(e) O preenchimento das categorias de encarregado e encarregado de oficina será feito interinamente entre o pessoal administrativo ou o pessoal operário ou auxiliar, por escolha do Secretário Regional.

(f) Os actuais funcionários classificados como fiscais técnicos de obras públicas e técnicos auxiliares que não possuam as habilitações próprias para ocupar estes lugares são abonados pelas letras J, L, ou M. Estes lugares serão extintos à medida que vagarem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 263/85

Através do Decreto-Lei n.º 40-A/85, de 11 de Fevereiro, foram fixados os vencimentos e outras prestações remuneratórias para os trabalhadores da Administração Pública para 1985.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Determinar a aplicação à Região do Decreto-Lei n.º 40-A/85, de 11 de Fevereiro, que estabelece os vencimentos e outras prestações remuneratórias para a função pública.

2 — Os quantitativos em falta originados pela retroactividade cominada no Decreto-Lei referido deverão ser processados nas folhas do mês de Março a enviar à Direcção de Serviços de Contabilidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 264/85

Considerando que a firma Madeira Engineering, C.ª, Lda., é a única fornecedora na Região, dos Compressores Ingersoll-Rand 140, e que o Governo Regional é possuidor de uma unidade idêntica, adquirida àquela firma, que se encontra a operar em Porto Santo, atendendo a que a mesma avariou-se, havendo necessidade de a reparar, importando esta despesa na quantia de 1 139 900\$00.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Dispensar de contrato a firma Madeira Engineering, C.ª Ld.ª, e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder ao respectivo processamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 265/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração do 1.º contrato adicional referente à empreitada de «5/83/H — Creche e Jardim de Infância, Edifício A — Conjunto Habitacional da Nazaré», no valor de 15 000 000\$00, com a firma Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

2 — Mandatar a Secretaria Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 266/85

Considerando que Duarte Miguel Vieira Nunes Ferreira vem prestando serviço, em regime de tarefa, na Photographia - Museu Vicentes, desde 1983;

Considerando as múltiplas tarefas inerentes à organização daquele Museu, que serão sobrecarregadas com a aquisição do espólio de Perestrellos Photographos, o que justifica que aquele elemento passe a trabalhar a tempo completo;

Considerando e teor da proposta da Direcção Regional dos Assuntos Culturais sobre esta matéria;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar que Duarte Miguel Vieira Nunes Ferreira seja contratado com a categoria de Técnico Auxiliar de 2.ª classe, além do quadro da DRAC, com efeitos a partir de 1 de Março de 1985, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 267/85

Considerando que o volume de trabalho de catalogação e inventariação do Arquivo Fotográfico da Photographia - Museu Vicentes continua a exigir a ocupação dos dois elementos contratados para esse efeito;

Considerando que a aquisição do espólio de Perestrelos Photographos, Ld.ª, veio aumentar fortemente aquele volume de trabalho;

Considerando que Merita José Freitas Vasconcelos e Lícia Maria Matos Cruz foram contratadas para desempenhar as tarefas referidas no primeiro considerando, como Escriurários - dactilógrafos de 2.ª classe, além do quadro, pelo período de um ano que findou em 31 de Janeiro último;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar que sejam contratadas Merita José Freitas Vasconcelos e Lícia Maria Matos Cruz, como Escriurários - dactilógrafos de 2.ª classe, além do quadro da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, por um ano prorrogável, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1985, por urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 268/85

Considerando que Lília de Sousa de Gouveia vem prestando serviço em regime de tarefa, na Sala de Documentação Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, desde 2 de Março de 1984;

Considerando que as tarefas que a referenciada vem desempenhando são a tempo completo e correspondem de modo efectivo a necessidades permanentes do Serviço acima referido;

Considerando a proposta da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar que Lília de Sousa de Gouveia seja contratada além do quadro da DRAC, com a categoria de Técnico Auxiliar de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Março de 1985, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 269/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Atribuir ao Senhor João Baptista Alves de Gou-

veia, atleta veterano de reconhecidos méritos, um subsídio de 40 contos, para treino e equipamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 270/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Comparticipar na instalação dos retransmissores do Porto Santo e do Curral das Freiras.

Mais resolve encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de conduzir o respectivo processo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 271/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de «Acesso à Zona de Lazeres da Praia Formosa — 1.ª Fase (2.º mapa de trabalhos a mais e a menos)», de que é adjudicatária a sociedade denominada Construtora do Tâmega, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 272/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Protestar junto do Presidente da República e da Assembleia da República pelo facto de as deslocações de empresários estrangeiros ao nosso país, para efeitos de captação de novos investimentos, se estarem a limitar ao território do Continente, orientação esta do Governo da República que o Governo da Região Autónoma considera discriminatória e lesiva dos legítimos interesses dos portugueses das ilhas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 273/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de «Rede de Es-gotos e pavimentação dos arruamentos da Vila do Porto Moniz — trabalhos a mais e a menos — Adicional à obra de Recuperação do Pavimento da E. R. 101 Porto Moniz — Calheta, de que é adjudicatária a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 274/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da «obra de adaptação do edifício Bela Vista a Lar da 3.ª Idade — 2.ª fase», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 275/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 40, necessária à «Obra de construção do Conjunto Habitacional da Serra D'Água, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz», em que são expropriados Manuel Alexandre Gonçalves e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 276/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação

da parcela n.º 3, necessária à «Obra de rectificação e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental) — Cruzamento com o Caminho da Casa Branca», em que são expropriados João Ramos e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 277/85

Nos termos da legislação aplicável, concretamente do disposto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com as disposições do n.º 4 do artigo 12.º e do ponto 2 do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Reclassificar o servente Carlos Alberto da Encarnação Abreu, que exerce a sua actividade na Secretaria-Geral da Presidência desde o dia um de Janeiro de 1979, em contínuo de primeira classe, tendo em consideração o facto de o referido serventuário haver iniciado o exercício das actuais funções no dia 2 de Janeiro de 1973 na Secretaria da então Junta Geral, e desempenhar, desde que foi integrado na Secretaria-Geral da Presidência, e acessoriamente com as funções inerentes ao cargo de servente, as de contínuo, tendo revelado, desde sempre, excepcional assiduidade e dedicação pelo serviço

Esta resolução produz efeitos a contar da data da tomada de posse do novo lugar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 278/85

Considerando que os serviços burocráticos da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) se ressentem com a ausência de dois oficiais administrativos — um Terceiro-Oficial na situação de destacado, no Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa, e um Segundo-Oficial na situação de licença sem vencimento, por um ano;

Considerando que Ana Paula Gonçalves Olim Marote possui as habilitações literárias indispensáveis para ser admitida na carreira de oficial administrativo da Função Pública;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar, por urgente conveniência de serviço, que Ana Paula Gonçalves Olim Marote seja contratada, provisoriamente, para o quadro de pessoal da EHTM, com a categoria de Terceiro-Oficial, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 279/85

O Governo, considerando a resolução que visa criar a Praça de Colombo, bem como o interesse da Câmara Municipal do Funchal em idêntico objectivo;

Considerando ainda a futura instalação da instalação da instituição de utilidade pública denominada Associação de Socorros Mútuos «4 de Setembro de 1862», bem como a necessidade de instalar o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses;

Considerando que a Caixa Económica do Funchal adquiriu recentemente o chamado «Palácio do Esmeraldo» situado à Rua do Esmeraldo, desta cidade;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu criar uma comissão destinada a concretizar a harmonização destes objectivos, tendo em conta graves problemas sociais e empresariais no momento pendentes.

Assim, determina, no uso das suas faculdades constitucionais, a formação de uma comissão para o efeito, presidida pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, que inclui um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, outro da Câmara Municipal do Funchal e ainda outro da Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 280/85

Tendo a legislação portuguesa permitido a abertura da banca à iniciativa privada, o «Banco

Comercial Português», cujo processo de autorização corre de momento os seus trâmites legais, pretende abrir uma agência na cidade do Funchal, área considerada prioritária a par de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga, e Leiria, em função da situação económica e do estágio de desenvolvimento das áreas de espaço nacional.

Conforme informação do Banco de Portugal, o processo de autorização respectivo encontra-se em fase de instrução, de acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 5184, de 11 de Fevereiro.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu na parte da competência legal que lhe é atribuída, autorizar a abertura da referida agência no Funchal, uma vez também cumpridos os requisitos legais dependentes das conformes autorizações do Banco de Portugal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 281/85

Considerando que ao Governo Regional foram presentes reclamações de comerciantes legalmente constituídos na Ilha do Porto Santo, acerca do desenvolvimento clandestino, sem cumprimento fiscal nem autorização legal, de idênticas actividades, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, determinou à Inspeção das Actividades Económicas um rigoroso inquérito para levantamento da situação e informação ao Governo de eventuais situações ilegais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 282/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, para o ano de 1985, com o licenciado Pietro Luigi e Valle, com um aumento no montante de 20% em relação ao contrato anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 283/85

Havendo a necessidade de dotar o Porto de Abrigo do Porto Santo de pessoal indispensável ao seu normal funcionamento, de acordo com a Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu contratar, além dos quadros, por tempo indeterminado, para a Direcção Regional de Portos, da Secretaria Regional do Plano, João José Serrão Silva como Agente de Exploração de segunda classe e Mariana Correia Ferreira Mendes como escriturária-dactilógrafa de segunda classe, a partir de 1 de Março de 1985, por urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 284/85

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11.10, foi aprovado o sistema de incentivo aos novos investimentos de relevância turística na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do art.º 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Aprovar a atribuição da bonificação de juros, correspondentes a um financiamento no valor de 350 000 contos, contraído por M. J. Pestana — Hotel Madeira Sheraton, junto do Banco Totta & Açores.

2 — O período de bonificação contar-se-á a partir da data da presente Resolução.

3 — O montante da bonificação para o ano de 1985 é de dezassete milhões quinhentos oitenta e dois mil trezentos trinta e dois escudos (17 582 332\$00).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 285/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar o projecto de Ampliação a Sul do Madeira Sheraton Hotel de acordo com o projecto apresentado por M. e J. Pestana — Sociedade de Tu-

rismo da Madeira, SARL, dado que a mesma se situa na Zona do Domínio Público Marítimo já licenciada para aquele hotel.

Mais resolve autorizar a Direcção Regional de Portos a proceder à emissão do respectivo alvará de alteração ao alvará n.º 78 de que é detentora aquela empresa, com inclusão desta nova infraestrutura com alteração do valor da taxa actualmente em vigor para o valor global de 237 500\$00 anuais a partir de Janeiro de 1986, devendo ser actualizada anualmente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 286/85

Considerando que a partir de 1 de Março de 1985 Luís Maria de França Brazão, Director dos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Plano passa à situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando no entanto que há conveniência de serviço em manter o referido funcionário no exercício daquelas funções;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu, nos termos do Estatuto da Aposentação, autorizar que Luís Maria de França Brazão continue exercendo as funções de Director dos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Plano.

Mais resolve autorizar que lhe seja abonada a remuneração correspondente ao exercício das mesmas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 287/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir uma operação de crédito no montante de 31 000 000\$00 titulada por livrança a descontar do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento da aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A livrança que titula esta operação constitui

reforma integral de outra também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 194/85, tomada em 8 de Fevereiro, descontada na mesma instituição de crédito e com vencimento aos 2 dias de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 194/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 288/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir uma operação de crédito no montante de 354 000 000\$00, titulada por 10 livranças que serão descontadas junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma integral de efeitos anteriores, também avalizados pela Região de acordo com os termos das Resoluções n.ºs 257/84 e 1296/84, tomadas respectivamente em 1 de Março e em 6 de Dezembro e descontadas na mesma instituição de crédito.

Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 257/84 e 1296/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 289/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir uma operação de crédito no montante de 12 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o pagamento de cerca de

25% da primeira prestação de 7 725 000 francos franceses, à *Compagnie Mécanique Sulzer* de Paris, e referente à aquisição de 3 novos grupos a instalar na Central Térmica da Vitória.

A livrança que titula esta operação constitui reforma parcial de outra, no valor de 13 750 000\$00, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1294/84, tomada em 6 de Dezembro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 27 de Fevereiro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1294/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 290/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir uma operação de crédito no montante de 2 387 315,10 (Francos Suíços), a contrair junto da *Société de Banque Suisse*. O valor desta operação será acrescido de 85% do aumento de preços segundo a formula de revisão de preços, constante do Contrato Comercial celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., e a Sociedade de Electricidade Brown Boveri, Lda..

Esta operação destina-se à construção, fornecimento e montagem de um sistema de Transmissões, Teleacção e Automatismos.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 291/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à «*Casa Dias*», de Granito e Irmãos, Lda., para garantir uma operação de crédito no

montante de 4 570 202\$00, a contrair junto do Banco Totta & Açores. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal do Funchal perante a firma supra-citada, respeitante a fornecimentos, conforme declaração de dívida emitida pela referida Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 292/85

Com o fim de proporcionar à empresa concessionária de Transportes Públicos Colectivos na Ilha do Porto Santo os meios necessários para a satisfação de compromissos inadiáveis, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu atribuir um adiantamento, correspondente aos meses, de Março a Junho do corrente ano, do respectivo subsídio mensal atribuído àquele concessionário, no valor de 1 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 293/85

Considerando que através da Resolução n.º 117/85, de 25 de Janeiro, se procedeu ao pagamento das verbas necessárias à satisfação dos montantes devidos aos trabalhadores das empresas José Ribeiro — Indústrias e Comércio, SARL, Rigeral — ACE/João Jacinto Tomé, Lda. e Soci-cur/Engeral, Lda., empresas estas adjudicatárias de empreitadas rescindidas por as referidas empresas não terem cumprido as suas obrigações.

Considerando que, mesmo assim, as referidas empresas ainda se não revelaram capazes ou não quiseram cumprir as suas obrigações para com os trabalhadores até ao dia 31 de Janeiro último.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu colocar à disposição de pagamentos de salários aos trabalhadores, verbas que possam eventualmente ser devidas aos empreiteiros em causa, e neste momento em apuramento, desde que as entidades patronais, nos termos exigidos pela lei, aceitem, que

o Governo Regional lhes deduza os ditos montantes caso provada a existência de débitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 294/85

Considerando que foi admitido Eduardo da Luz e Silva como Guarda Florestal, através da Resolução n.º 172/85, e 30 de Janeiro, não tendo tomado posse em virtude de se ter ausentado para o estrangeiro;

Considerando que se revela necessário a sua substituição por um outro funcionário, dada a necessidade imperiosa do serviço;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu admitir Leonardo Abreu Pinto para a Secretaria Regional da Economia com a categoria de Guarda Florestal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 295/85

O Governo Regional, no âmbito de medidas de apoio às autarquias tem vindo a destacar, a pedido destas, máquinas e respectivos motoristas ou manobreadores, para trabalhos que decorrem na área de jurisdição das Câmaras.

Tal apoio acarreta, como é natural, não só encargos de utilização, manutenção e reparação do referido equipamento que decorre por parte do executivo, mas também — o que já não se aceitará tão pacificamente —, as despesas com o pessoal afecto às máquinas, incluindo as respeitantes a horas extraordinárias e ajudas de custo.

A eficaz cooperação que o executivo Regional tem vindo satisfatoriamente a assegurar com as autarquias e que se tem revelado utilíssima na satisfação das necessidades e anseios das populações, através da realização de obras públicas, tem, porém, representado um esforço relativamente importante do orçamento Regional, de que é reflexo a verba superior a vinte e seis milhões de escudos, despendida no ano de 1984 com a cedência de utilização de equipamento e respectivo pessoal.

Torna-se agora conveniente — até por razões de maior certeza nas despesas correntes do Governo, a que crescem motivações de rigor e con-

tenção de despesas públicas — proceder a duas alterações na metodologia adoptada.

A primeira vai no sentido de se passar a cometer às Câmaras Municipais requisitantes do equipamento e pessoal do Governo Regional parte dos custos com essa utilização, de que são efectivamente beneficiárias.

A segunda visa um apelo às autarquias para que dediquem uma maior atenção e acompanhamento na evolução dos trabalhos executados por tais meios, sua localização, assiduidade e produtividade.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — A cedência de equipamento mecânico às Câmaras Municipais, será feita a solicitação destas e, tanto quanto possível, por períodos determinados, e submeter-se-á às seguintes regras:

a) O Governo Regional deixará de suportar quaisquer encargos com prestação de horas extras e ajudas de custo do pessoal afecto ao equipamento medido, e, bem assim, os referentes a consumo dos combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade das autarquias.

b) As Câmaras Municipais, mensalmente, ou no fim do período em que as máquinas e pessoal respectivo estejam ao serviço dos municípios, informarão, em impresso próprio, da efectiva assiduidade dos agentes pertencentes à Secretaria Regional do Equipamento Social ou eventualmente a outro departamento do Governo Regional, para efeitos de processamento de vencimento, dando conhecimento à Secretaria Regional do Equipamento Social das verbas pagas e mencionadas na alínea a) da presente resolução, indicando a data e horário em que o trabalho foi prestado.

c) Desde que as Autarquias apresentem pessoal alternativo e entendido como competente, os funcionários do Governo Regional regressarão aos respectivos Serviços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 296/85

A obra de construção de muros de suporte da Ribeira da Vila — Porto Santo, é uma obra de interesse para a referida Ilha e vem a sua conclusão sendo retardada por razões diversas;

A comparticipação que vinha sendo assegurada pelo Orçamento Geral do Estado a esta obra, da responsabilidade da Câmara Municipal do Porto Santo, cessou, e algumas dificuldades financeiras da autarquia, a que se associa a conveniência em ser a mesma concretizada pelos serviços competentes do Governo Regional, dada a natureza da obra, justificam agora que a sua concretização passe para a responsabilidade do Executivo Madeirense.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Proceder à conclusão da obra de construção dos muros de suporte da Ribeira da Vila em Porto Santo.

2 — A continuação e conclusão dos trabalhos serão executados por administração directa por parte da Secretaria Regional do Equipamento Social e sob a orientação e responsabilidade técnica dos serviços competentes de Hidráulica.

3 — Proceder à liquidação dos trabalhos já executados pelo empreiteiro no valor de 961 212\$50.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 297/85

Considerando o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei 171/82, o Conselho do Governo resolve promover às categorias imediatas e com efeitos à data que à frente de cada um se indica, os funcionários das carreiras circulares da Secretaria Regional do Equipamento Social, abaixo identificados:

Cantoneiro de 2.ª classe José João de Deus Alves (12.1.84), Motorista de Pesados de 2.ª classe Joaquim Luís Gouveia da Costa (1.5.84), Conductor de Máquinas de 1.ª classe Dionísio Estanislau Caldeira Castro (15.1.84), Escriturária-Dactilógrafa de 2.ª classe Rosa Maria Correia Vieira Pita (13.10.84), Contínuo de 2.ª classe José Luís Rodrigues (10.9.84), Contínuo de 2.ª classe José Martinho Fernandes Nunes (4.7.84), Arboricultor de 2.ª classe Severiano dos Santos (24.6.84), Motorista de Pesados de 2.ª classe Adelino da Silva Rodrigues Figueira (1.2.84), Motorista de pesados de 2.ª classe Francisco da Costa Júnior (1.2.84), Motorista de Pesados de 2.ª classe Jorge Manuel Freitas Gouveia (1.2.84), Motorista de pesados de 2.ª classe José António de Azevedo (1.2.84), Motorista de pesados de 2.ª classe José Maria Cal-

deira de Freitas Gouveia (1.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe Adelino Spínola de Gouveia (1.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe Armando dos Anjos Moraes Aires (1.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe César de Jesus Santos (4.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe Joel de Jesus Nóbrega (10.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe Manuel Caires Rodrigues (1.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe Manuel Joaquim de Nóbrega (1.2.84), Cantoneiro de 2.ª classe Manuel da Silva Rodrigues (1.1.84), Condutor de Máquinas de 1.ª classe Inácio Moniz Pereira (10.2.84), Condutor de Máquinas de 1.ª classe Arnaldo Francisco Pires (1.2.84), Condutor de Máquinas de 1.ª classe Manuel Nóbrega de Sousa (1.2.84), Motorista de ligeiros de 2.ª classe João da Silva (1.2.84), Motorista de ligeiros de 2.ª classe José Álvaro Martins Fernandes (7.2.84), Motorista de ligeiros de 2.ª classe José de Ornelas (1.2.84), Arboricultor de 2.ª Classe António Gomes Figueira Camacho (1.2.84).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 298/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar o projecto da nova Igreja, integrada no Plano da Nazaré, freguesia de S. Martinho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 299/85

Considerando que no novo quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) — a publicar brevemente — existe a categoria de Artífice, destinada a elementos com a especialidade de restauro de peças de museu;

Considerando que naquele novo quadro de pessoal e na referida categoria hão-de existir duas vagas;

Considerando que Manuel Rodrigues da Silva e João Gualberto Castro Camacho possuem Curso de Restauro da Fundação Ricardo Espírito Santo;

Considerando que estes dois elementos devem iniciar funções da sua especialidade, na DRAC, com a maior brevidade, por urgente conveniência de serviço;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar que Manuel Rodrigues da Silva e João Gualberto Castro Camacho sejam contratados como Artífices de 2.ª classe, além do quadro da DRAC, por um ano prorrogável, ao abrigo da legislação vigente, com efeitos a partir de 1 de Março de 1985, por urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Adjudicar o projecto de 13 fogos, localizados junto ao Caminho das Quebradas, freguesia de São Martinho, à firma PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Ld.ª, no valor de 1 577 112\$00, destinado ao alojamento de famílias, da área do novo Centro e Fruticultura Sub-Tropical. Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 301/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Nos termos da alínea g) da Resolução n.º 85/80, autorizar o pagamento do Processo de Despesas n.º 25/85, da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 11.02, Código 71.09, no montante de 39 323 700\$00, a favor de Campos Freitas & Silva, Ld.ª, respeitante ao fornecimento de 42 723 Kgs. de lula/pota (isco para pesca), nos termos do contrato celebrado aos 27 de Dezembro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 302/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração do contrato adicional relativo à empreitada de «Construção de muros de suporte à E. R. 101, entre os Kms. 171,1 e

173,2 na Freguesia do Campanário», com a firma CONSTRUVIL — Construtora Casais de Vila, Ld.ª, pelo valor de 15 224 000\$00.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 303/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar e autorizar o Concurso Público n.º 01/85, referente ao fornecimento de «Dializadores e outro material para a Unidade de Hemodiálise», no valor de 8 014 850\$00, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 304/85

Considerando a carência que se faz na Região de médicos de carreira de Saúde Pública;

Considerando que o Dr. Jordão Faria Paulino manifestou interesse em continuar ao serviço para além dos 70 anos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu autorizar a permanência ao Serviço na Direcção Regional de Saúde Pública, do Dr. Jordão Faria Paulino, mediante a remuneração correspondente a 2/3 do vencimento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 305/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa ASFALMA — Asfaltos da Madeira, Lda.ª, pelo valor de 17 715 000\$00, o fornecimento de duzentos e cinquenta toneladas de betume de penetração 180/200 e cinquenta toneladas de betume de penetração 80/100.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 306/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de «Correcção e pavimentação da E. R. 213, entre a E. R. 101 (Estrela e Vila da Calheta) — Adicional à obra de recuperação do pavimento da E. R. 101, Porto Moniz — Calheta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 307/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma José Bento Pedroso & Filhos, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 50 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor. A operação de crédito destina-se a assegurar o prosseguimento de obras em curso, que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal da Calheta, de acordo com declarações de dívida emitidas por esta Autarquia.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma integral de outra, também avulzada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1222/84, tomada em 22 de Novembro de 1984, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 13 dias de Fevereiro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1222/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 308/85

Considerando a conveniência em assegurar facilidades de atendimento ao público, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar que o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa prolongue o período de funcionamento, dos Balcões abaixo indicados, no respeitante ao Serviço de Câmbios, de acordo com o seguinte horário:

Delegação Regional — De 1.3 a 28.2.86 — das 11h 45 às 13h 00 e das 14h 45 às 16h 30 (de segunda a sexta-feira).

Dependência: Fernão de Ornelas — 1.3 a 28.2.86 — das 11h 45 às 16h 30 (de segunda a sexta-feira)

Agências: Calheta, Porto Moniz, Caniço, Campanário, Torreão e S. Jorge — 1.4 a 12.4.85; 1.7 a 30.9.85 e 16.12 a 6.1.86 — das 11h 45 às 16h 30 (de segunda a sexta-feira).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 309/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 5 000 000\$00 à Câmara Municipal da Calheta, exclusivamente consignada à obra de «Construções do Campo de Futebol da Calheta, na Freguesia dos Prazeres — 1.ª fase — movimento de terras».

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 310/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da

Região à firma José Alexandre Damásio Gomes, para garantir uma operação de crédito no montante de 5 000 000\$00, a movimentar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor. A operação de crédito destina-se a permitir a conclusão de obras em curso.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 311/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 3 000 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 312/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Revogar o n.º 2 da Resolução n.º 180/85, de 30 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 313/85

A sociedade «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA» constituiu-se tendo por objecto a recepção, ensilagem, ensacagem e distribuição de cimento na Região Autónoma da Madeira, associando, para o efeito, o capital social de 350 000 000\$00, correspondente à soma de três quotas, duas, de 150 000 000\$00 e, uma, de 50 000 000\$00, pertencentes, respectivamente, aos sócios Região Au-

tónoma da Madeira, «Entrepósito Industrial das Ilhas SARL» e «SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento SARL».

Aquando da constituição da sociedade as quotas foram realizadas em dinheiro, na proporção de 50% cada, tendo sido estabelecido que a parte restante da quota da Região Autónoma da Madeira seria realizada, também em dinheiro e em duas prestações, uma, a cumprir a 1 de Janeiro de 1985, no montante de 28 000 000\$00 e, outra, a cumprir a 1 de Janeiro de 1986, no montante de 47 000 000\$00.

Razões de natureza económica-financeira atinentes à prestação de garantias no processo de contracção de um empréstimo bancário, necessário à obra de implantação e construção dos silos de cimento, justificam a antecipação do momento de realização da aludida segunda prestação.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar a sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA», a proceder à antecipação para o ano corrente da realização final do capital social no que concerne à quota titularizada pela Região Autónoma da Madeira, cujo cumprimento se encontrava estatutariamente clausulado para o dia 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 314/85

Considerando que, pela Resolução n.º 676/83, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 21 de Julho e publicada no «Diário da República», II Série, n.º 218, de 21 de Setembro do mesmo ano, foi declarada a utilidade pública da expropriação do prédio rústico e urbano, localizado no sítio da Vitória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessário à obra de construção dos silos para cimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, posteriormente, se constituiu sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA» e que dela fazem parte como sócios a Região Autónoma da Madeira, com uma quota de 150 000 000\$00, a sociedade denominada «ENTREPÓSITO INDUSTRIAL DAS ILHAS, SARL», com uma quota de igual valor e a sociedade denominada «SECIL — COMPANHIA GERAL DE CAL

E CIMENTO, SARL», com uma quota de 50 000 000\$00;

Considerando que a sociedade «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA», se constituiu em sua natureza e objecto social, a fim de pôr em execução a nova orientação económico-financeira da política de abastecimento e distribuição de cimento na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, ainda, que a aludida sociedade vem agora requerer que o imóvel necessário à instalação dos silos de cimento seja integrado no seu património, por via de negociação e aquisição directas à sociedade proprietária, factos que se revelam como imprescindíveis à boa execução daquela política;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu:

Autorizar que a sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA» conclua as negociações mantidas com a sociedade «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», proprietária do imóvel a que alude a Resolução número 676/83, e, consequentemente, autorizar que esta sociedade pratique todos os actos necessários à celebração da respectiva escritura de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 315/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante global de 7 400 000\$00, titulada por 2 letras que foram sacadas pela firma Fernando R. Gouveia, Ld.ª, com os seguintes valores: 6 000 000\$00 e 1 400 000\$00 e que serão descontadas respectivamente junto do Banco Totta & Aço- res e do Banco Português do Atlântico. Esta operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o investimento efectuado em infraestruturas e material circulante.

As letras que titulam esta operação constituem reforma parcial de efeitos anteriores, no valor global de 9 100 000\$00, também avalizadas pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1301/84, tomada em 6 de Dezembro, descon-

tadas junto das mesmas instituições de crédito e com vencimento aos 13 dias de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1301/84.

As condições essenciais do aval são as constantes das fichas técnicas publicadas em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Sacador — Fernando R. Gouveia, Ld.ª

Aceitante — Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª

Capital — 6 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Letra (a descontar junto do Banco Totta & Açores)

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 13 dias de Março de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras de natureza análoga

Ficha técnica

Sacador — Fernando R. Gouveia, Ld.ª

Aceitante — Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª

Capital — 1 400 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Letra (a descontar junto do Banco Português do Atlântico)

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 13 dias de Março de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras de natureza análoga.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 316/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante global de 13 400 000\$00, titulada por 3 letras que foram sacadas pela firma UTIC — União de Transportadores para Importação e Comércio, Ld.ª, com os seguintes valores: duas de 5 000 000\$00 e uma de 3 400 000\$00, sendo uma de 5 000 000\$00 a descontar junto do Banco Nacional Ultramarino e as restantes junto do Banco Pinto & Sotto Mayor. Esta operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o investimento efectuado em infraestruturas e material circulante.

As letras que titulam esta operação constituem reforma parcial de efeitos anteriores, no valor global de 16 100 000\$00, também avalizadas pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1300/84, tomada em 6 de Dezembro, descontadas junto das mesmas instituições de crédito e com vencimento aos 13 dias de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1300/84.

As condições essenciais do aval são as constantes das fichas técnicas publicadas em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Sacador — UTIC — União de Transportadores para Importação e Comércio, Ld.ª

Aceitante — Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª

Capital — 5 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Letra (a descontar junto do Banco Nacional Ultramarino)

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 13 dias de Março de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras de natureza análoga

Ficha técnica

Sacador — UTIC — União de Transportadores para Importação e Comércio, Ld.ª

Aceitante — Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª

Capital — 5 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Letra (a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor)

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 13 dias de Março de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras de natureza análoga

Ficha técnica

Sacador — UTIC — União de Transportadores para Importação e Comércio, Ld.ª

Aceitante — Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª

Capital — 3 400 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Letra (a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor)

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 13 dias de Março de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras de natureza análoga.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Declaração/Rectificação

A Resolução n.º 97/85, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 2, de 25 Janeiro de 1985, saíu,

por lapso, com uma inexactidão, pelo que, abaixo se rectifica:

Onde se lê:

«Fixa as percentagens de arrendamento...»

Deve ler-se:

«Fixa as percentagens de aumento...»

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**
Portaria N.º 39/85

Considerando que se tem procedido de uma forma sistemática e realista à revisão e actualização dos quadros do pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da RAM;

Considerando que importa dar continuidade à política de formação de docentes que se tem vindo a realizar com vista à melhoria da qualidade de ensino, criando-se para o efeito lugares de quadro em número suficiente para as actuais necessidades das citadas Escolas;

Considerando, ainda, as disposições constantes na Resolução n.º 353/85, do Conselho do Governo, de 13 de Março, nomeadamente o seu ponto 3;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e pelo Secretário Regional de Educação, fazer aprovar o seguinte:

Art.º 1.º — Os quadros de pessoal docente das Escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma da Madeira passam a ser, respectivamente, os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

Art.º 2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 13 de Março de 1985. Pel'O Presidente do Governo Regional, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís Sousa*. — O Secretário Regional de Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA I

A que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

ESCOLAS PREPARATÓRIAS	GRUPOS, SUBGRUPOS E DISCIPLINAS																						
	Preparatório									Secundário													
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos Manuais		Educação Física	Educação Musical	1.º	4.º	5.º	8.º A	8.º B	9.º	10.º A	11.º A	11.º B	12.º A	12.º B	12.º C	E F	
						M	F																
Gonçalves Zarco — Funchal	10	6	7	13	6	5	5	4	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bartolomeu Perestrelo — Funchal	10	4	6	11	6	6	6	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estreito Câmara de Lobos	5	3	3	5	3	3	3	2	2	2	1	1	2	2	1	2	1	1	1	1	1	2	1
Santa Cruz	3	1	1	3	3	2	2	2	1	1	1	—	1	1	1	1	1	1	—	1	—	—	—
Machico	6	3	4	7	4	4	4	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeira Brava	4	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—
Calheta	3	1	2	4	1	2	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	—	—	—	—
Ponta de Sol	2	1	1	2	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Santo	2	2	2	3	1	1	2 a)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—
Achada — Funchal	4	2	2	4	2	2	2	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dr. Horácio B. de Gouveia — Funchal	10	6	6	11	6	5	5	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — Santana	2	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	—	1	—

NOTA: 1 Lugar a extinguir quando vagar

MAPA II

(A que se refere o artigo 1.º do presente diploma)

ESCOLAS PREPARATÓRIAS	GRUPOS, SUBGRUPOS, DISCIPLINAS OU ESPECIALIDADES																	Educação Física					
	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º						
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A		B	C	D	E	F
Jaime Moniz — Funchal	12	—	—	—	12	—	5	—	2	12	14	14	13	8	6	10	1	1	—	1	—	—	8
Francisco Franco — Funchal	12	3	4	2	6	1	6	6	4	8	8	8	6	3	4	4	2	4	6	1	1	—	6
Funchal	8	—	—	—	6	—	6	—	—	8	4	5	6	—	3	3	2	2	2	1	1	—	4
Machico	3	—	—	—	2	—	2	—	—	3	2	2	2	—	1	2	1	2	2	1	—	—	2
Dr. Angelo A. da Silva — Funchal	8	—	—	—	2	—	4	—	—	6	6	6	6	1	3	6	2	1	3	3	—	—	4

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Portaria N.º 35/85

A orgânica da Secretaria Regional da Economia prevê na estrutura da Direcção Regional de Agricultura a Divisão do Jardim Botânico, encontrando-se vago o lugar do respectivo responsável;

Considerando a inexistência de funcionários com as categorias previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, naquele serviço;

Revelando-se imprescindível ao bom funcionamento daquela Divisão proceder com urgência ao preenchimento daquele cargo;

Atendendo à natureza das funções a desempenhar, justifica-se que a escolha recaia sobre quem possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade e complexidade do cargo a prover;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É alargada, a título excepcional, a área

de recrutamento para o provimento do lugar de Chefe de Divisão do Jardim Botânico, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, a engenheiros técnicos agrários e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho do respectivo cargo;

2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 11 de Março de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria N.º 36/85

A Lei Orgânica da Secretaria Regional da Economia, prevê na estrutura da Direcção Regional de Agricultura a Divisão de Viticultura, encontrando-se vago o lugar do respectivo responsável;

Considerando a inexistência de funcionários com as categorias previstas no n.º 1, do artigo 2.º,

do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, naquele serviço;

Revelando-se necessário ao bom funcionamento daquela Direcção Regional proceder com urgência ao preenchimento daquele cargo;

Atendendo à natureza das funções a desempenhar, justifica-se que a escolha recaia sobre quem possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade e complexidade do cargo a prover;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É alargada, a título excepcional, a área de recrutamento para o provimento do lugar de Chefe de Divisão de Viticultura, do quadro de pessoal da Secretaria da Economia, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, licenciados em agronomia e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho do respectivo cargo;

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 11 de Março de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria N.º 37/85

A orgânica da Secretaria Regional da Economia, prevê na estrutura da Direcção Regional de Agricultura a Divisão de Fruticultura encontrando-se vago o lugar do respectivo responsável.

Considerando a inexistência de funcionários com as categorias previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, naquele serviço;

Revelando-se necessário ao bom funcionamento daquela Direcção Regional proceder com urgência ao preenchimento daquele cargo;

Atendendo à natureza das funções a desempenhar, justifica-se que a escolha recaia sobre quem possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade e complexidade do cargo a prover;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo

seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É alargada, a título excepcional, a área de recrutamento para o provimento do lugar de Chefe de Divisão de Fruticultura, do quadro de pessoal da Secretaria da Economia, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, a licenciados em agronomia e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho do respectivo cargo.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia: Assinada aos 11 de Março de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria N.º 38/85

A venda no Continente, dos manuais escolares e livros auxiliares destinados aos ensinos primário, preparatório e cursos gerais do ensino secundário, está sujeito a regimes de preços máximos e de margens de comercialização fixadas, referidos no Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

Considerando que os editores os mantêm, para a Região Autónoma da Madeira, impõe-se complementarmente fixar o valor de uma taxa média, de compensação, para custear as despesas de porte, por via postal, tendo em atenção as taxas, via marítima, fixadas através da Portaria n.º 31-N/85, de 12 de Janeiro, do Governo da República.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e da Educação, aprovar o seguinte:

1.º — Ao preço, marcado na respectiva capa, dos manuais escolares e livros auxiliares utilizáveis em cada disciplina ou actividade destinados aos ensinos primário, preparatório, aos cursos gerais do ensino secundário, incluindo o unificado, e aos cursos complementares do ensino secundário, bem como ao preço de venda de livros auxi-

liares destinados ao ensino primário, poderá acrescentar, na Região Autónoma da Madeira, uma taxa de compensação (T. C.) de 3%, por exemplar, para acorrer às despesas médias, de custo dos portes de correio.

2.º — 1 — Considera-se manual escolar o instrumento de trabalho individual, constituído por um ou mais volumes, que contribua para a aquisição de conhecimentos e para o desenvolvimento da capacidade e das atitudes definidas pelos objectivos dos programas em vigor, contendo a informação básica necessária às exigências das rubricas programáticas. Supletivamente, o manual escolar poderá conter elementos para o desenvolvimento de actividades de aplicação e avaliação da aprendizagem efectuada.

2 — Entende-se por livro auxiliar o instrumento de trabalho individual ou colectivo que, não sendo obrigatório, vise a aplicação e a avaliação de aprendizagem efectuada, podendo estar ou não relacionado com um determinado manual escolar.

3.º — É obrigatória a indicação do preço de venda na capa dos mesmos livros, feita por meio de carimbo ou etiqueta.

4.º — As infracções ao disposto na presente portaria é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave lhe não couber.

5.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e da Educação. Assinada em 8 de Março de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA ECONOMIA

Portaria N.º 34/85

A água na Ilha de Porto Santo é com toda a propriedade um bem essencial. Será mesmo um produto vital, quer a destinada ao consumo das populações, quer a que é dirigida à agricultura e

outros fins, numa zona altamente carecida do precioso líquido.

É amplamente conhecido dos madeirenses e portossantenses o esforço que a Região tem vindo a empreender através do Governo Regional, no sentido de dotar aquela Ilha dos meios hídricos necessários.

A captação, produção, transporte e fornecimento de água em Porto Santo acarreta anualmente grandes despesas do erário público Regional, do seu Governo e da Câmara Municipal respectiva.

É hoje imperioso de justiça conciliar com equilíbrio e ponderação os direitos que assistem aos residentes em Porto Santo à satisfação das suas necessidades essenciais, entre as quais deve figurar na primeira linha de prioridades a água, com as capacidades financeiras e disponibilidades da Região, fazendo neste domínio, que as próprias populações suportem parcial e razoavelmente os custos com a utilização da água para fins não de consumo doméstico e de água não potável.

Há pois que actualizar os preços de venda de «água de rega» em Porto Santo, o qual — deve dizer-se — há longos anos se mantém num preço muito aquém do seu valor real, o que paradoxal e perniciosamente tem vindo, inclusivé a criar às populações hábitos de consumo algo inadequados e perdulários que convém combater.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelos seus Secretários Regionais do Equipamento Social e da Economia, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O preço da água na Ilha do Porto Santo, para fins agrícolas e outros que não o consumo público de água potável, passa a ser de 100\$00 (cem escudos) por hora.

ARTIGO 2.º

O valor fixado no número anterior é devido a partir dos fornecimentos prestados a partir de 1 de Março de 1985.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Economia. Assinado em 25 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 120\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»